Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 1988 Recife - Terça-feira, 18 de agosto de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
Altera a Resolução PGJ nº 05/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art. 9º, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOMPPE);

CONSIDERANDO que a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores do quadro próprio do MPPE, intitulado auxílio-saúde, deve observar as diretrizes da Resolução CNMP nº 223/2020, alterada pela Resolução CNMP nº 268/2023, adequando-se às normativas ali dispostas, respeitada a autonomia administrativa e disponibilidade orçamentária deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução RES-PGJ 05/2021, tendo em vista os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1o O parágrafo 2.o do artigo 2.o da Resolução PGJ nº 05/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo 2.o, ainda, acrescido dos parágrafos 3.o e 4.o:

“Art. 2o. (...)

§2º Estão excluídas do ressarcimento as despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas de natureza e finalidade estética corporal, e ainda, quaisquer outras que tenham sido objeto de ressarcimento, parcial ou integral, pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico, além dos itens descritos no Anexo V. (NR)

§3.o Para os efeitos desta Resolução, considera-se finalidade estética qualquer intervenção, procedimento, tratamento ou prescrição de medicamentos, produtos e insumos de natureza médica, odontológica, fisioterápica ou farmacêutica cujo objeto primário ou exclusivo seja o aprimoramento, rejuvenescimento, simetrização ou modificação da aparência física de indivíduos hígidos, bem como a correção de características decorrentes do envelhecimento natural ou genético, sem indicação terapêutica, funcional ou de reparação de sequelas decorrentes de traumas, queimaduras ou malformações congênitas. (AC)

§4.o Não descaracterizam a finalidade estética a apresentação de laudo ou CID, o registro do produto na ANVISA, o uso de ambiente hospitalar ou alegação relacionada à autoestima e bem-estar (AC).

Art. 2o Os incisos II e IV do artigo 7o da Resolução PGJ nº 05/2021 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando, o artigo 7o acrescido, ainda, dos incisos V e VI e dos parágrafos 6º e 7º:

“Art. 7o. (...)

II – na hipótese de ressarcimento de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, com recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo, com a indicação do beneficiário e discriminação do(s) tratamento(s) e/ou procedimento(s), com seus respectivos valores. (NR)

(...)

IV – na hipótese de despesa farmacêutica, com prescrição médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, exclusiva para o(s) medicamento(s) indicado(s), emitida no território nacional, de compra do medicamento, com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário; (NR)

V – na hipótese de terapias complementares, será admitida a contratação direta com profissionais ou unidades de saúde relacionados à fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional, devendo o requerimento, ainda, ser instruído, com solicitação médica que indique a necessidade de contratação do respectivo profissional de saúde, conforme o Anexo II. (AC)

VI - na hipótese de despesa com exames de saúde complementares, com solicitação médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, emitida no território nacional, exclusiva para o(s) exame(s) solicitado(s), com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário. (AC)

(...)

§6º A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a decisão, devendo ser atendido em até 15 (quinze) dias. (AC)

§7o Da decisão que indefere o benefício pleiteado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (AC)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II e V da Resolução PGJ nº 05/2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.686/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0534.0015011/2026-28;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo ppara atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Aliança, conforme indicado a seguir:

Data: 11/08/2026
Membra: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana
Processo NPU 0000007-70.2010.8.17.0170

Data: 18/08/2026
Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas , 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Processo NPU 0001181-12.2013.8.17.0170

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.722/2026
Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 28 de dezembro de 1994, e alterações posteriores, bem como os arts. 93, VIII-B e 129, §4º, ambos da Constituição Federal, os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 323/2026 e da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 01/2026;

RESOLVE:

I – CONCRETIZAR a permuta nacional entre o Promotor de Justiça MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, integrante da carreira do Ministério Público de Pernambuco, e o Promotor de Justiça EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, integrante da carreira do Ministério Público da Paraíba, nos termos do Processo SEI nº. 19.20.0529.0011611/2026-44.

II – INTEGRAR o Promotor de Justiça EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, passando a figurar no último lugar da lista de antiguidade da primeira entrância, submetendo-o ao regime constitucional, legal, administrativo, funcional, remuneratório e previdenciário aplicável aos membros desta Instituição.

III – DESIGNAR o Promotor de Justiça permutado para exercer provisoriamente suas atribuições na Promotoria de Justiça de Floresta, a partir de 1º de setembro de 2026 até ulterior deliberação da Administração ou conclusão de procedimento de remoção interna, nos termos do art. 19 da Resolução CSMP nº 01/2026.

IV – COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tão logo assinado o termo de posse e a partir do dia 17 de agosto de 2026, o Promotor de Justiça permutado.

V – DETERMINAR à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais e administrativos, o dia 17 de agosto de 2026.

VI – Os efeitos da presente Portaria operam-se a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.723/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.724/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.725/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 17/08/2026 a 11/09/2026, em razão das compensações de plantão e férias da Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.726/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências do Gabinete 7, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 18/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.727/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências do Gabinete 35, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 18/08/2026 e 20/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.728/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências da 2ª Vara de Sertânia, pautadas para o dia 18/08/2026, perante o 2º Promotor de Justiça de Sertânia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.729/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para atuar nas audiências da Vara Regional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu, pautadas para o dia 20/08/2026, perante o 4º Promotor de Justiça de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.730/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.719/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar os Membros OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, e FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no 3º Promotor de Justiça de Araripina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.731/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.721/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, sem prejuízo das demais atribuições, no período de 17/08/2026 a 30/09/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.732/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.721/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 68/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, atuando em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/08/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.733/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.721/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, no período de 17/08/2026 a 31/03/2027.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.734/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.719/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.735/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, no período de 26/08/2026 a 04/09/2026, em razão do afastamento da Dra. Isabel Emanoela Bezerra Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.736/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.400/2026, a partir de 17/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.737/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba no período de 17/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.738/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 18/08/2026 a 16/09/2026, em razão do afastamento da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.739/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0504.0014269/2026-45;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Gameleira, conforme indicado a seguir:

Data: 24/08/2026
Membra: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas
Processo NPU 000205-11.2024.8.17.2630

Data: 31/08/2026
Membro: Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processo NPU 0000076-02.2018-8.17.0630

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.740/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0510.0014355/2026-58;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Petrolândia, pautada para o dia 26/08/2026 (processos NPU 0000072-86.2020.8.17.1440 e 0000088-49.2023.8.17.3440).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.741/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0323.0015643/2026-97 ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Araripina, pautadas para os dias 18/08/2026 (processo NPU n.º 00003881-97.2023.8.17.2210), 21/08/2026 (processo NPU n.º 0000330-57.2025.8.17.6020) e 24/08/2026 (processo NPU n.º 0002150-37.2021.8.17.2210), perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.742/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0583.0015157/2026-07;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Belém de São Francisco, pautada para o dia 20/08/2026 (processo NPU n.º 0000064-61.2018.8.17.0250).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.743/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, que funcionará durante o festival "Pernambuco meu País", conforme comunicado pelo TJPE nos termos do processo SEI n.º 19.20.0408.0015982/2026-48;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar os Membros Ministeriais abaixo relacionados para atuarem no Juizado Especial Itinerante Pernambuco meu País, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, das 21h às 02h, no município de Caruaru/PE:

Dia: 28/08/2026
Membro Plantonista: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Dia: 29/08/2026
Membro Plantonista: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Dia: 30/08/2026
Membro Plantonista: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

II - Estabelecer o regime de plantão ministerial para a atuação dos Membros ora designados, observados os termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 005/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 24 de agosto de 2026, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/akn-qota-cnn, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 003/2025;
Relator: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro

IV- Processo OECPJ nº 005/2025;
Relator: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa

V- Processo OECPJ nº 001/2024;
Relator: Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques

VI- Processo OECPJ nº 009/2025;
Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

VII- Processo OECPJ nº 010/2026;
Relator: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

VIII- Processo OECPJ nº 012/2026;
Relator: Dr. José Correia de Araújo

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 11/08/2026 a 14/08/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

Número protocolo: 535515/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 535705/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 535783/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: ANA CLARISSA FERREIRA MORAIS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 535801/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524932/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
Data do Despacho: 14/08/2026
Nome do Requerente: NILTON DE ARAÚJO BARBOSA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 531839/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/08/2026
Nome do Requerente: MAURUS HENRIQUES LIMA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 535362/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 13/08/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 535283/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 13/08/2026
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço/estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 535259/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 13/08/2026
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 533304/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 13/08/2026
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 535121/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/08/2026
Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 526900/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 11/08/2026
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: À CMFC para classificação da despesa, após a AMPEO para dotação orçamentária, em seguida devolva o processo a esta Subprocuradoria.

Número protocolo: 534527/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/08/2026
Nome do Requerente: GEORGE HAMILTON PAES BARRETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 534528/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/08/2026
Nome do Requerente: GEORGE HAMILTON PAES BARRETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 535189/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 11/08/2026
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1005/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 087/2025, publicada no DOE em 24/01/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1878.0000076/2025-63, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Marina Rodrigues de Brito Alves, Assessor de Membro, matrícula nº 190.807-3, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho na modalidade integral no período de 03/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/07/2026 a 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1006/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 087/2025, publicada no DOE em 24/01/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0014936/2022-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueiredo, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 189.725-0, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana na modalidade integral no período de 02/08/2025 a 01/08/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/07/2026 a 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1007/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Gabriela Cassia Mendes Goes Liberal, Assessora de Membro, matrícula 190.788-3, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 19/08/2026 a 31/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1008/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2305.0014273/2026-82;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA, Analista Ministerial, matrícula 189057-3, na 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1009/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0261.0015123/2026-32;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DEBORAH DE SOBRAL MELO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula 190.772-7, na 23ª Procuradoria de Justiça Cível;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1010/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI 19.20.1406.0014378/2026-62, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ALVARO VINICIUS VIEIRA SILVA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.437-0, na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1011/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.1406.0014378/2026-62, no qual é solicitada mudança de lotação de servidor em razão de remoção do respectivo membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ITALO SAVIO MEDEIROS DE MORAIS, Assessor de Membro, matrícula nº 190.310-1, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1012/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 535722/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.008-0, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 038/2026.
Recife, 14 de agosto de 2026

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço nas datas elencadas a energia das edificações será desligada no horário compreendido entre 9h e 12h.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA a todos os membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários, que o expediente presencial da sede nas datas abaixo discriminadas está suspenso e deverá ser realizado de forma remota por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação.

Nº	Local	Data
01	Promotoria de Vitória	11/09/2026
02	Promotoria de Nazaré da Mata	18/09/2026
03	Promotoria de São Lourenço da Mata	25/09/2026
04	Promotoria de Jaboatão Guararapes	02/10/2026
05	Promotoria de Olinda	09/10/2026
06	Promotoria de Paulista	23/10/2026
07	Edf. Paulo Cavalcanti	30/10/2026
08	Promotoria de Caruaru	06/11/2026
09	Promotoria de Garanhuns	13/11/2026
10	Promotoria de Petrolina	20/11/2026
11	Edf. Roberto Lyra	21/12/2026
12	Edf. Helena Caúla	22/12/2026

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

(Republicado por incorreção no original)

AVISO SUBADM Nº 039/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

Considerando a necessidade de instalação do gerador no Centro Administrativo do MPPE, e que para a execução do serviço faz-se necessário o desligamento total da Subestação da rede elétrica;

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA a todos os membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários, que o expediente presencial no dia 18 de agosto do corrente ano está suspenso, ficando na modalidade de trabalho remoto por circunstância excepcional.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 142/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1106
Assunto: Solicitação de informações 052/2026
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1108
Assunto: Solicitação de informações 046/2026
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1110
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1111
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1112
Assunto: Arquivamento de Notícia de Fato 058/2026
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para encaminhar o presente SEI ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Preenchimento e envio de Formulário de Fiscalização de ILPI
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Samuel Farias
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Cadeia Pública
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Promotoria de Cachoeirinha
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 068/2026
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Floresta
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a): 13ª Promotoria Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 055/2026
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a)(...)
Despacho: Cumprida a diligência, arquive-se o presente expediente, registrando-o como procedimento administrativo.Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministperio Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 064/2026
Data do Despacho: 12/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 046/2026
Data do Despacho: 14/08/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Cumpra-se.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 66 /2026 02059.000.238/2025
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.238/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 66 /2026

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR – 10/09/2025 – FUNDAÇÃO PARANÃ BUC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Paranã-buc para Estudos e Pesquisas Arqueológicas encaminhou a Ata da Reunião do Conselho Curador realizada em 10/09 /2025, cuja pauta foi a alteração do Estatuto Social, a eleição dos presidentes dos respectivos Conselhos, a qualificação da entidade como OSCIP, a apresentação de atividades e projetos e a apreciação do balanço de receitas e despesas do segundo semestre de 2024 e do primeiro semestre de 2025;

CONSIDERANDO que a pauta é de competência do Conselho Curador, a quem incumbe, entre outras atribuições, aprovar as contas e os balanços e deliberar sobre eventuais modificações do Estatuto, conforme art. 13 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada por meio de edital e instalada com o quórum estatutário, tendo comparecido a totalidade dos membros dos quatro Conselhos, conforme a Lista de Presença e a própria Ata, o que supre a finalidade do ato convocatório;

CONSIDERANDO que a divergência inicialmente verificada quanto à natureza da reunião foi esclarecida pela Fundação, tratando-se a menção a "Reunião Extraordinária" de erro de digitação, sendo o ato Reunião Ordinária, em conformidade com o Edital de Convocação;

CONSIDERANDO que restou suprido o suporte opinativo do Conselho Fiscal, com a juntada dos pareceres referentes ao segundo semestre de 2024, datado de 31/12 /2024, e ao primeiro semestre de 2025, datado de 30/06/2025, ambos anteriores à reunião e opinando favoravelmente à aprovação das contas dos respectivos períodos;

CONSIDERANDO que a reunião deliberou, ainda, sobre a alteração do Estatuto Social, aprovada por unanimidade, cuja eficácia perante terceiros depende de registro, na forma do art. 67 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades, de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável, não alcançando o juízo de mérito sobre a exatidão das demonstrações contábeis ou a correção material dos valores lançados, atribuição reservada ao Conselho Fiscal;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação Paranã-buc para Estudos e Pesquisas Arqueológicas, realizada em 10/09 /2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Paranã-buc, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de entregar a ata para assinatura, para que, posteriormente, possa promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de agosto de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RESOLUÇÃO Nº 01927.000.803/2025
Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento no 01927.000.803/2025 - Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
DESPACHO
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01927.000.803 /2025
RESOLUÇÃO
O Ministério Público de Pernambuco, através da 5a Promotoria de Justiça
de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades
de Interesse Social e Educação, por meio de sua Representante abaixo assinada, no uso
de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66
do Código Civil e RES-PGJ no 008/2010, em face da documentação apresentada
pela FUNDAÇÃO "EU ACHO É POUCO", e tendo em vista o Parecer Técnico no 020
/2026, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura
(CMATI) - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,
RESOLVE:
APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO "EU
ACHO É POUCO", referentes ao exercício financeiro de 2024, (período de 01/01/2024 a
31/12/2024).
Notifique-se a entidade, encaminhando-se cópia do parecer técnico e deste
despacho de resolução.

Olinda, 24 de julho de 2026.
Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02325.000.556/2025
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento no 02325.000.556/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 02325.000.556/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; art. 27, da Lei nº 8.625/1993; Lei nº 7.347/1985; Lei nº 8.078/1990 e arts. 53 e seguintes da Resolução CSMP nº 03/2019,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que a proteção da vida, da saúde e da segurança constitui direito básico do consumidor, incumbindo ao Poder Público exercer controle e fiscalização sobre produtos e serviços que possam representar riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 02325.000.556/2025 tem por objeto o acompanhamento das condições estruturais, sanitárias e de funcionamento do Mercadão Público do Cabo de Santo Agostinho, bem como das providências destinadas à sua adequada utilização e melhoria;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram expedidos ofícios e obtidas informações dos órgãos públicos competentes acerca das condições do equipamento público e das providências destinadas à sua requalificação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional informou, por meio do Ofício nº 34/2026-SMDEQP, de 15 de junho de 2026, que o Município vem desenvolvendo estudos técnicos e urbanísticos voltados à futura implantação de novo Mercado Público Municipal, em área anteriormente ocupada pelo Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, situada na Avenida Luiz Cabral de Oliveira e integrante da Gleba Torrinha DIPER, encontrando-se o avanço do empreendimento condicionado à regularização patrimonial e dominial do imóvel perante a União;

CONSIDERANDO, todavia, que a perspectiva de implantação futura de novo equipamento público não afasta a responsabilidade atual do Município de assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas no Mercadão em funcionamento, especialmente enquanto nele permanecer a comercialização de alimentos perecíveis e produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça solicitou à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador – APEVISA apoio institucional e designação de equipe técnica para realização de fiscalização no Mercadão, em conjunto ou de forma suplementar à equipe municipal, com emissão do respectivo laudo de condições sanitárias;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à diligência, os Fiscais de Vigilância Sanitária da APEVISA realizaram, em 17 de junho de 2026, vistoria técnica conjunta nas dependências do Mercadão, acompanhados de servidores da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada pela APEVISA abrangeu os boxes destinados à comercialização de produtos de origem animal, especialmente carnes, aves e pescados, bem como as condições de higiene, conservação e manipulação dos alimentos, os equipamentos e utensílios utilizados e as instalações sanitárias e pontos de higienização existentes no Mercadão;

CONSIDERANDO que o Mercadão Público é composto por 09 setores, totalizando 1.120 boxes, dentre os quais se encontra o setor denominado “Carne e peixe”, constituído por 144 boxes e 130 permissionários, sobre o qual incidiu parte relevante da avaliação sanitária realizada pela APEVISA;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico Conclusivo da APEVISA identificou problemas relacionados à estrutura e coberturas, bancadas e superfícies de manipulação, equipamentos de refrigeração e pesagem, utensílios, pontos de higienização, higiene dos manipuladores, equipamentos de proteção individual, instalações sanitárias, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a APEVISA destacou como situação de maior gravidade a exposição de produtos perecíveis à temperatura ambiente, sem refrigeração e sem proteção contra insetos, consignando que os boxes dispõem de equipamentos de refrigeração e que a exposição constitui prática comercial, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não consequência da inexistência de equipamento, razão pela qual a conduta deve cessar imediatamente;

CONSIDERANDO que foram igualmente constatados, entre outros problemas, produtos perecíveis sem identificação de procedência ou validade; tábuas de corte deterioradas; bancadas e pias em materiais porosos; revestimentos e rejuntes com biofilme; utilização simultânea de pias para higiene das mãos e manipulação de alimentos; ausência de sanitizante adequado; freezers com corrosão, sujidade e sem controle de temperatura; balança mecânica corroída e sem evidência de aferição pelo INMETRO; deficiência de materiais para higienização das mãos; e coletores de resíduos inadequados;

CONSIDERANDO que o Laudo sistematizou 18 não conformidades, classificandoas, segundo a natureza da intervenção necessária, em Recomendação Imediata, destinada às ações que devem ser adotadas sem tolerância; Recomendação de Adequação, correspondente às melhorias físicas e operacionais necessárias à manutenção das condições sanitárias mínimas até a transferência para instalações adequadas; e Recomendação Educativa, relacionada às medidas de capacitação e orientação;

CONSIDERANDO que o Plano de Gerenciamento elaborado pela APEVISA distribuiu as providências entre os permissionários, a Administração do Mercado e a Vigilância Sanitária Municipal, considerando a heterogeneidade das situações encontradas e as diferentes responsabilidades sobre os boxes e a estrutura geral do equipamento;

CONSIDERANDO que o próprio Laudo Técnico ressalva expressamente que suas recomendações não substituem as competências da Vigilância Sanitária Municipal, a quem compete o exercício permanente da fiscalização sanitária local;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Resolução CSMP nº 03/2019 define a recomendação como instrumento de atuação extrajudicial por meio do qual o Ministério Público expõe formalmente as razões fáticas e jurídicas pertinentes, buscando persuadir o destinatário à prática ou abstenção de determinados atos em benefício dos direitos e interesses tutelados, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atuação resolutiva recomenda proporcionar à Administração Pública oportunidade para sanar as irregularidades identificadas tecnicamente antes da adoção de medidas judiciais, sem prejuízo da intervenção imediata sempre que necessária à proteção da saúde da população;

RESOLVE RECOMENDAR:

ao MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por intermédio do Prefeito Municipal, da Secretaria responsável pela administração do Mercadão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, observadas as atribuições de cada órgão e as responsabilidades dos respectivos permissionários, a adoção das seguintes providências:

I – DAS MEDIDAS DE ADOÇÃO IMEDIATA

1. Que o Município do Cabo de Santo Agostinho, por intermédio dos órgãos competentes, adote e faça cumprir, desde a ciência desta Recomendação, todas as providências classificadas no Laudo Técnico Conclusivo da APEVISA como “Recomendação Imediata”, observando integralmente as medidas, orientações e responsabilidades nele estabelecidas, especialmente quanto às condições de conservação, exposição e identificação dos alimentos; higiene e manipulação; equipamentos, utensílios e superfícies; controle de temperatura; equipamentos de proteção individual; higienização das mãos; manejo de resíduos e demais situações de risco sanitário identificadas na inspeção.

2. Considerando que a APEVISA qualificou tais providências como medidas a serem adotadas sem prazo de tolerância, sua implementação deverá ser iniciada imediatamente, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que estejam integralmente cumpridas e fiscalizadas, com apresentação a esta Promotoria de Justiça de relatório circunstanciado e documentação comprobatória, preferencialmente organizados de acordo com os itens correspondentes do quadro de não conformidades constante do Laudo Técnico.

3. A Vigilância Sanitária Municipal deverá, dentro do mesmo prazo de 45 dias, realizar inspeção in loco para verificar o efetivo cumprimento das providências classificadas pela APEVISA como de Recomendação Imediata, adotando, quanto às irregularidades eventualmente persistentes, as medidas administrativas e sanitárias cabíveis e encaminhando a esta Promotoria de Justiça o respectivo relatório técnico.

II – DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E OPERACIONAIS

1. Que a Administração do Mercadão, em articulação com a Vigilância Sanitária Municipal, adote integralmente as providências de natureza educativa e operacional previstas no Laudo Técnico Conclusivo da APEVISA e em seu Plano de Gerenciamento das Não Conformidades, observando as orientações e responsabilidades nele estabelecidas, especialmente quanto aos procedimentos operacionais aplicáveis, à orientação e capacitação dos permissionários e manipuladores de alimentos e à adoção de boas práticas sanitárias.

2. Para fins de acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação, fica estabelecido o prazo de 60 dias para implementação das referidas providências e apresentação a esta Promotoria de Justiça de relatório circunstanciado e dos respectivos elementos comprobatórios, sem prejuízo da continuidade das ações de orientação e acompanhamento sanitário.

III – DAS ADEQUAÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS

1. Que o Município do Cabo de Santo Agostinho e a Administração do Mercadão, observadas as atribuições dos órgãos municipais competentes e as responsabilidades dos permissionários, adotem integralmente as providências classificadas como “Recomendação de Adequação”, bem como as demais medidas de caráter estrutural previstas no Laudo Técnico Conclusivo da APEVISA e em seu Plano de Gerenciamento das Não Conformidades, observando as orientações e responsabilidades neles estabelecidas.

2. Para fins de acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação, fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a implementação das referidas adequações, devendo ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, ao término do prazo, relatório circunstanciado e documentação comprobatória das providências adotadas, inclusive registros fotográficos e demais elementos técnicos pertinentes.

3. As providências que, por sua natureza, dependam da atuação ou manifestação de outros órgãos ou entidades, inclusive aquelas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão ser formalmente encaminhadas aos respectivos órgãos competentes dentro do prazo estabelecido, com comprovação das solicitações realizadas e posterior comunicação a esta Promotoria acerca das respostas e medidas adotadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – DA FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

RECOMENDA-SE, especificamente, à Vigilância Sanitária do Município do Cabo de Santo Agostinho, à qual deverá ser encaminhada cópia integral do Laudo Técnico Conclusivo da APEVISA, que:

a) exerça, de forma contínua, suas atribuições próprias de fiscalização sanitária sobre o Mercadão e os respectivos permissionários, considerando que a atuação técnica da APEVISA não substitui a competência municipal;

b) realize, no prazo máximo de 45 dias, nova inspeção in loco, verificando o cumprimento das providências indicadas pela APEVISA e nesta Recomendação;

c) proceda à verificação individualizada dos boxes, quando cabível, tendo como referência o Quadro das 18 Não Conformidades constante do Laudo Técnico Conclusivo;

d) quanto às medidas classificadas como Recomendação Imediata, identifique objetivamente quais irregularidades foram sanadas e quais eventualmente persistem;

e) quanto às Recomendações de Adequação, informe as providências já iniciadas e o estágio de execução das intervenções necessárias;

f) quanto à Recomendação Educativa, verifique a elaboração e afixação dos POPs e a efetiva orientação e capacitação dos permissionários e manipuladores;

g) diante da persistência de irregularidade ou risco sanitário, adote as medidas administrativas e sanitárias previstas na legislação aplicável, segundo a natureza e a gravidade da situação constatada;

h) encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 dias, relatório técnico circunstanciado da nova fiscalização, preferencialmente organizado segundo os 18 itens do quadro elaborado pela APEVISA, indicando a irregularidade, a situação constatada na inspeção, a providência determinada e a medida administrativa eventualmente adotada;

i) realize nova fiscalização ao término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentando relatório conclusivo acerca do cumprimento das adequações físicas e estruturais.

V – DO NOVO MERCADO PÚBLICO

1. RECOMENDA-SEo Município do Cabo de Santo Agostinho e a Secretaria Municipal responsável pelo projeto do Novo Mercado Público que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações atualizadas e documentalmente comprovadas acerca do andamento do empreendimento, incluindo a regularização patrimonial da área, o estágio dos projetos, a previsão de recursos e o cronograma estimado para licitação, contratação e execução da obra.

VI – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A partir do recebimento da presente Recomendação, ficam os respectivos destinatários formalmente cientificados das irregularidades sanitárias descritas no Laudo Técnico Conclusivo da APEVISA e das providências indicadas para sua correção, circunstância que poderá ser considerada na avaliação de eventual omissão administrativa posterior.

ADVERTE-SE que o desatendimento injustificado, a ausência de resposta ou a apresentação de resposta considerada inconsistente ensejarão a avaliação e adoção das medidas necessárias à obtenção do resultado pretendido, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedidos de obrigação de fazer e/ou não fazer e, quando cabível, tutela de urgência destinada à cessação das situações de risco sanitário, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

VII – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

NOTIFIQUEM-SE, com cópia integral desta Recomendação e do Laudo Técnico Conclusivo da APEVISA, para conhecimento e cumprimento no âmbito de suas respectivas atribuições:

1 – o Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho;

2 – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional;

3 – o órgão ou setor municipal responsável pela Administração do Mercadão Público;

4– a Secretaria Municipal de Saúde;

5 – a Vigilância Sanitária Municipal.

Os destinatários deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta Recomendação, informar expressamente a esta Promotoria de Justiça acerca de seu acolhimento integral ou não.

DÊ-SE CIÊNCIA à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador – APEVISA, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação.

Consigne-se, na comunicação, o reconhecimento desta Promotoria de Justiça à qualidade do trabalho técnico desenvolvido pela equipe da APEVISA, cuja inspeção e Laudo Técnico Conclusivo forneceram diagnóstico detalhado e tecnicamente fundamentado das condições sanitárias encontradas, permitindo a definição objetiva e graduada das providências necessárias à proteção da saúde dos consumidores e trabalhadores.

Registre-se, em especial, o reconhecimento ao trabalho realizado pelos Fiscais de Vigilância Sanitária A.C e I.M, responsáveis pela vistoria técnica realizada em 17 de junho de 2026, bem como a colaboração do Gerente de Mercados e Feiras e das Inspetoras Sanitárias Municipais, que acompanharam a inspeção.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – CAO Consumidor.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao setor competente do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, para fins de publicidade e transparência.

Certificado o cumprimento das notificações, comunicações e publicação, aguarde-se o transcurso dos prazos estabelecidos nesta Recomendação, certificando-se oportunamente as respostas apresentadas e o cumprimento das respectivas providências.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de agosto de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2026
7ª PJDH/CAO DSCEAP/NAESP
Recife, 14 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2026
7ª PJDH/CAO DSCEAP/NAESP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Representantes da 7ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial e do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da CRFB/88; art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base nos arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital (Direitos Humanos), do Inquérito Civil nº 02006.000.014/2021, cujo objeto é investigar o uso ilegal e/ou inadequado/irregular de redes sociais, por parte de integrantes da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), materializado em supostas práticas violadoras dos direitos humanos;

CONSIDERANDO as diligências internas promovidas no bojo do Inquérito Civil retromencionado, as quais demonstram, conforme os eventos 0018, 0024 e 0038, que diversos policiais militares gerem perfis não oficiais e/ou pessoais em redes sociais, notadamente no Instagram, em flagrante desacordo com o uso adequado das mídias sociais e das normativas internas da PMPE;

CONSIDERANDO as violações de direitos humanos e a produção de discurso de ódio em sítios eletrônicos e comunidades de redes sociais, de caráter não oficial, mas de composição ou propriedade de integrantes da Segurança Pública do Estado, e a necessidade de adotar medidas que previnam a ocorrência dessas situações;

CONSIDERANDO que a manifestação e exposição relacionadas ao exercício funcional (vídeos e fotos de batalhões, fardamentos, viaturas, armamentos, equipamentos de proteção individual, símbolos e logomarcas), ainda que feitas por meio de perfis pessoais, não podem estar sob a égide do livre arbítrio, devendo ser criteriosamente regradas, seja por preservação de direitos alheios e exposição da imagem institucional, ou por questões de segurança própria e de familiares;

CONSIDERANDO o estudo "Policiais Influenciadores: regulação do uso de redes sociais por policiais no Brasil", divulgado pelo Instituto Sou da Paz em abril de 2026, no qual se argumenta que a lógica de monetização do engajamento digital nas redes sociais gera incentivos distorcidos, em que a exibição da atividade policial por meio de conteúdos sensacionalistas e de apologia à violência em perfis pessoais privado frequentemente se liga à busca por visibilidade, prejudicando a eficiência das ações policiais, o interesse público e a imagem corporativa;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 374, de 16 de outubro de 2019 (Suplemento Normativo nº 66), que veda "terminantemente a divulgação de imagens de suspeitos em ocorrências policiais nas redes sociais como sites, instagram, facebook, whatsapp, twitter, youtube e semelhantes, que estejam sendo conduzidos em situação de flagrante de crime, infração ou contravenção penal por policiais militares";

CONSIDERANDO que o disposto no § 2º do artigo acima referido, que veda "terminantemente a divulgação de imagens de policiais militares nas redes sociais como sites, instagram, facebook, whatsapp, twitter, youtube e semelhantes, que estejam em situações constrangedoras, degradantes ou que exponham a imagem dele e da Corporação, especialmente nos casos decorrentes do serviço policial militar ou em razão dele, mesmo que de folga do serviço, mas usando uniforme da Corporação...";

CONSIDERANDO que a simples e recorrente menção nos perfis não oficiais e/ou pessoais em redes sociais, notadamente no Instagram, da expressão "sem vínculo oficial" não autoriza veiculação atentatória aos direitos humanos, à segurança, à ética profissional e à imagem institucional da PMPE e, tampouco, exime o policial militar do eventual cometimento de infração disciplinar ou de práticas, em tese, criminosas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Estado de Pernambuco o exercício do controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da CRFB/88, em cotejo com a sua missão de atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce o controle externo da atividade policial visando à prevenção e correção de ilegalidade ou de abuso de poder, conforme disciplinado no art. 3º, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93;

RESOLVE RECOMENDAR à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, o Comandante-Geral Cel Ivanildo César Torres de Medeiros, que determine firmemente aos seus subordinados a adoção das seguintes medidas:

1. Promova-se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a revisão das normas internas, notadamente a Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 374, de 16 de outubro de 2019 e a Instrução Normativa nº 492/2022 (Manual Básico de Comunicação Social da PMPE) com vistas à atualização das normativas mencionadas frente às novas dinâmicas das mídias sociais e à proteção da integridade institucional da Corporação;

2. Assegure-se, quando da revisão das normas internas, a necessidade de observância, por parte dos policiais militares que gerem perfis não oficiais e/ou pessoais, das seguintes diretrizes específicas:

a) Proibição quanto à exposição, nos canais não oficiais, de imagens de fardamento, equipamentos, viaturas, armamentos e quaisquer outros elementos que possam gerar/induzir dúvida com relação aos símbolos/canais oficiais da PMPE;

b) Proibição da divulgação de operações policiais em andamento, incluindo qualquer informação, imagem ou vídeo que possa comprometer a eficácia ou a segurança da ação;

3. Intensifique-se a fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas que regulam o uso de redes sociais por policiais militares, com especial atenção às possíveis postagens de condutas violadoras dos direitos humanos e que, igualmente, possam comprometer a segurança, a ética profissional e a imagem institucional;

4. Apliquem-se as medidas disciplinares cabíveis em casos de descumprimento das normas, conforme previsto no Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.783/1974), no Código de Ética dos Militares Estaduais de Pernambuco (Decreto 22.114/2000) e no Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (Lei 11.817/2000), regulamentado pelo Decreto nº 50.014, de 22 de Dezembro de 2020;

5. Reforcem-se as ações educativas/orientativas aos policiais militares, por meio, entre outros, de cursos, palestras, comunicados e instruções, sobre os limites e responsabilidades no uso das redes sociais;

6. Dê-se ciência aos veículos de imprensa de grande circulação (Rádio, TV e/ou Internet) acerca dos perfis oficiais da PMPE nas redes sociais, a fim de desestimular o acesso a conteúdos disseminados em perfis não oficiais que veiculam postagens de condutas violadoras dos direitos humanos e que, igualmente, possam comprometer a segurança, a ética profissional e a imagem institucional da Corporação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ao Cartório da 7ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, determina-se o seguinte:
1. expeça-se o respectivo ofício ao Sr. Comandante-Geral da PMPE para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar aos subscritores acerca do acatamento desta Recomendação;
2. dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Del. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;
3. publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Controle Externo da Atividade Policial

Francisco Ortêncio de Carvalho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Ademilton Carvalho Leitão
1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
Coordenador do Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial

---

PORTARIA Nº 01656.000.109/2026
Recife, 12 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA
Procedimento nº 01656.000.109/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.109/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO

Em abril de 2026, foi protocolada representação por vereadores locais, Ricácio Toubson Campina da Silva, Edén Vinícius Lessa e Antônio Bispo de Melo Neto, os quais narram que o Prefeito, Eduardo da Fonseca Lira, conhecido por 'Duda Gobets', intencionalmente, em março de 2025, teria se utilizado de servidores públicos, máquinas e veículos do Município de Cupira/PE para executar uma obra de construção de uma barragem e sua propriedade privada, a saber, na sua residência, no Sítio Serrote, zona rural do município.

Houve requerimento de informações ao Sr.Prefeito, Eduardo da Fonseca Lira, e ao Município de Cupira/PE, por meio de sua secretaria de obras, porém não houve resposta, razões pelas quais é mister instaurar inquérito civil-IC para a investigação dos fatos acima descritos.

Ante o exposto, instaura-se o inquérito civil-IC em tela, determinando desde logo:

1 – A nomeação de Inara, servidor da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento.

2 – registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes/Sim, com a juntada e numeração dos documentos.

3 – A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de agosto de 2026.

Leôncio Tavares Dias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.248/2026
Recife, 12 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.248/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.248/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.248/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 069/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina — R1, noticiando situação de grave vulnerabilidade a que exposto G.B.R.L., nascido em 02/04 /2016;
CONSIDERANDO que, embora já tenham sido iniciadas diligências pelos órgãos competentes para a apuração dos fatos, ainda pende retorno do CREAS e do Conselho
Tutelar de Petrolina acerca do acompanhamento socioassistencial do núcleo familiar e das providências adotadas em seu favor, inclusive quanto à identificação de familiares que possam integrar a rede de proteção;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, cuja tramitação foi prorrogada em 13/04/2026, alcançou o termo final em 09/07/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda protetiva;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.
POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.283/2026
Recife, 12 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.283/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.283/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.283/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 077/2026, exarado pelo Conselho Tutelar de Petrolina — R1, noticiando situação de risco e vulnerabilidade social envolvendo a infante A.L.C.S., nascida em 15 /05/2024;

CONSIDERANDO que, diante da vulnerabilidade identificada, foram adotadas medidas de proteção em favor da criança, inclusive com posterior colocação sob os cuidados de familiar extenso, mostrando-se necessário o acompanhamento da situação pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que ainda pende retorno do CREAS de Petrolina quanto ao encaminhamento de relatório circunstanciado a respeito do acompanhamento familiar e das providências adotadas em favor da infante em liça;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, cuja tramitação foi prorrogada em 22/04/2026, alcançou o termo final em 20/07/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.298/2026
Recife, 12 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.298/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.298/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.298/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 95/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina — R2, noticiando situação de risco e vulnerabilidade social envolvendo a infante A.L.S.D.S., nascida em 25/04/2025;
CONSIDERANDO que se mostra necessário o acompanhamento do contexto familiar em que se encontra inserida a criança, especialmente quanto às providências
adotadas pelo CREAS de Petrolina, cujo relatório circunstanciado ainda não foi encaminhado;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, apesar de ter sido prorrogada em 24/04/2026, alcançou o termo final em 22/07/2026, sem a conclusão das providências necessárias ao adequado acompanhamento do caso e à garantia da proteção integral da infante;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.
POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 12 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.297/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.297/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.297/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.297/2026, instaurada a partir de Relatório de Ocorrência encaminhado por unidade de acolhimento institucional, comunicando situação de risco e vulnerabilidade envolvendo crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido adotadas providências pelos órgãos da rede de proteção, permanecem pendentes diligências relacionadas à apuração dos
fatos, ao acompanhamento socioassistencial e à adoção de medidas voltadas à segurança e à adequada estruturação do serviço de acolhimento;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, cuja prorrogação ocorreu em 24/04/2026, teve seu prazo de tramitação esgotado em 22/07/2026, sem a conclusão das providências necessárias ao equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.333/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.333/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.333/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.333/2026, instaurada a partir do encaminhamento de Formulário de Notificação Compulsória Individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada, noticiando situação de grave vulnerabilidade envolvendo o adolescente P. H. D. S., nascido em 18/04/2012;

CONSIDERANDO que, embora a rede de proteção tenha promovido diligências voltadas à garantia do direito à educação, remanescem aspectos que demandam
acompanhamento do núcleo familiar pela rede socioassistencial, especialmente para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a superação das vulnerabilidades existentes;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, cuja tramitação foi prorrogada em 11 /05/2026, atingiu seu termo final em 04/08/2026, sem o esgotamento das diligências pertinentes e sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao CREAS, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial relatório circunstanciado do acompanhamento realizado perante o núcleo familiar, com informações acerca das providências adotadas e das medidas de proteção implementadas em favor do adolescente em liça.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01876.000.244/2026
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.244/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.244/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03 /2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do ordenamento urbanístico, do meio ambiente e da segurança coletiva da população, atuando preventivamente e de forma resolutiva no acompanhamento de políticas públicas essenciais (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.244/2026, instaurada a partir de representação apontando ausência de hidrantes urbanos na Avenida José Rodrigues de Jesus, no Município de Caruaru/PE, via de elevado fluxo comercial recentemente objeto de obra pública de requalificação urbana;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (2º GB), por meio do Ofício nº 107/2026/CBMPE-2ºGB-DOP, destacou que a cidade de Caruaru conta atualmente com 34 hidrantes urbanos cadastrados, contudo apresenta necessidade premente de ampliação da rede, em especial em eixos comerciais e de feiras livres, ressaltando ainda as dificuldades impostas pelo regime de rodízio e desabastecimento de água da concessionária local;

CONSIDERANDO que a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), através do Ofício nº 534/2026/GGR/SGG/COMPESA, confirmou a inexistência de hidrantes disponíveis na extensão da Avenida José Rodrigues de Jesus, sinalizando a realização de reuniões técnicas com o CBMPE para planejamento e viabilização de novos pontos de instalação na referida via e em outras áreas prioritárias;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (SIURB), no Despacho nº 2-22.745/2026, noticiou a necessidade de alinhamento interinstitucional prévio com a COMPESA e a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente (URB) para a concessão de anuência urbanística e autorização de intervenções em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, permanente e estruturada, o planejamento, a pactuação e a efetiva execução da política pública de infraestrutura de combate a incêndios e ampliação da rede de hidrantes no Município de Caruaru, assegurando a atuação coordenada entre a municipalidade, a concessionária de saneamento e os órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com o efetivo acompanhamento da execução e implementação das políticas públicas de infraestrutura urbana de combate a incêndios e expansão da rede de hidrantes públicos no Município de Caruaru/PE, notadamente na Avenida José Rodrigues de Jesus e demais corredores comerciais estratégicos., nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, e adotando as seguintes providências:

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, mediante a conversão da Notícia de Fato nº 01876.000.244/2026 no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), adotando-se as seguintes providências ministeriais:

1. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;

2. Designo audiência de mediação e trabalho a ser realizada na sede desta Promotoria de Justiça, para o dia 1º/09/2026, às 09:30horas, expedindo-se as devidas notificações com cópia desta Portaria para os seguintes representantes:

a. Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru (SIURB);

b. Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB);

c. Gerência Regional da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

d. Comando do 2º Grupamento de Bombeiros Militar de Pernambuco (2º GB /CBMPE).

A audiência terá como pauta a apresentação do cronograma técnico e dos resultados das tratativas entre COMPESA e CBMPE, com vistas à elaboração e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a fixação de prazos, responsabilidades financeiras/executivas e metas de ampliação da rede de hidrantes na Avenida José Rodrigues de Jesus e demais eixos viários comerciais de Caruaru.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 13 de agosto de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.984/2026
Recife, 14 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.984/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.984/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5183172 RENATA MARIA DE CARVALHO Escola Municipal da Guabiraba - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 :
Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 12.08.2026, pela senhora Renata Maria de Carvalho, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) da Guabiraba, no Recife, por uma alegada ausência de atendimento educacional especializado (AEE), com relação aos seus filhos R. W. C. C. e E. G. S., nascidos, respectivamente, em 25.02.2018 e 29.11.2020, os quais possuem diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário atendimento educacional especializado aos infantes, em até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01917.000.108/2026
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01917.000.108/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.108/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01917.000.108/2026, instaurada para acompanhamento de RN não identificado, em razão de possível situação de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Paulista - Regional Centro, solicitando o acompanhamento do caso envolvendo o(a) RN não identificado(a), filho(a) de Fernanda Ramos da Silva (22 anos), endereço informado: "Beco do Veneno, entrando no Bar da Ceça", contato de referência: (81) 9.8535-4800, em razão de situação de risco e vulnerabilidade social, uso de substâncias psicoativas por parte da genitora e vínculos familiares fragilizados, devendo encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado acerca do contexto sociofamiliar e de saúde da criança, informando as providências e os encaminhamentos eventualmente adotados para garantia dos direitos que lhe são resguardados.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.233/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.233/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.233/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de violações ao Concurso Público - Assistente Social - EDITAL Nº 002/2024

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da

Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, inciso II, consagra o concurso público como regra inafastável para a investidura em cargo ou emprego público, admitindo a contratação por tempo determinado estritamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as balizas do inciso IX do mesmo preceito constitucional;

CONSIDERANDO os elementos probatórios colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 01926.000.233/2026, os quais evidenciam indícios de violação à regra do concurso público pelo Município de Olinda, consubstanciada na suposta preterição de candidatos regularmente aprovados no certame regido pelo Edital nº 002/2024 para o cargo de Assistente Social;

CONSIDERANDO que a narrativa investigatória aponta a manutenção reiterada de profissionais contratados a título precário para o exercício de funções de natureza contínua e permanente, essenciais para a execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial do Município, em preterição aos candidatos que aguardam nomeação;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação da nomenclatura do presente procedimento, a fim de refletir com exatidão o seu objeto material e conferir rigor metodológico ao feito, alterando-se o título do procedimento para "Apuração de violações ao Concurso Público - Assistente Social - EDITAL Nº 002/2024";

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Proceda-se à juntada aos autos da Lei Municipal nº 6.296/2023, tendo em vista que a referida legislação estabelece que o prazo máximo de vigência dos contratos temporários é de 4 (quatro) anos, aspecto normativo cuja validade e aplicação no caso concreto pressupõem a estrita observância das normas constitucionais (art. 37, II e IX, da CRFB);

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP;
b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;
3. Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de agosto de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01956.000.006/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01956.000.006/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01956.000.006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01956.000.006/2026, instaurada para acompanhamento de V. K. S. da S., vítima de violência sexual;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento psicológico da criança, em razão dos fatos narrados nos autos e dos possíveis impactos emocionais decorrentes do episódio;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que providencie o acompanhamento psicológico em favor do infante V. K. S. da S., de 08 anos, contato de referência: (81) 9.8758-0786, em razão de abuso sexual, devendo encaminhar a esta PJ relatório informativo a respeito da solicitação, inclusive as providências e encaminhamentos efetivamente realizados no caso concreto.
Prazo de 30 dias.
Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01970.000.098/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01970.000.098/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.098/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01970.000.098/2026, instaurada para acompanhamento de K. V. R. L., em razão de suposta situação de maus tratos e negligência materna;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01970.000.098/2026-0003, remetido à Equipe de Apoio Psicossocial do Ministério Público do Paulista/PE, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se o ofício não respondido, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.239/2026
Recife, 9 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.239/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.239/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.° 8.625/1993; art. 6.°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8°, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.239/2026, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. dos P. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Paulista/PE (SDSPDDHJ), REITERE(M)-SE o(s) ofício(s) não respondido(s), para cumprimento no mesmo prazo, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo(s) o(s) prazo(s) estipulado (s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, a fim de que, no mesmo prazo assinalado, atenda ao(s) expediente(s) ministerial(is) não respondido(s), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal ao(à)(s) destinatário(a)(s);

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01977.000.304/2026
Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.304/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.304/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.304/2026, instaurada para acompanhamento de M. de S. S. S., em razão de possível maus tratos cometidos pela genitora, além de situações de constrangimento e alienação parental;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição dos Ofícios nº 01977.000.304/2026-0006 e 01977.000.304/2026-0008, remetidos à DPCA e ao CT Praias, respectivamente, no entanto, sem manifestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de resposta no prazo estabelecido;
Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:
1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. Reiterem-se as diligências anteriormente encaminhadas à DPCA e ao CT Praias, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhes novo prazo de 30 dias;
Ademais, contate-se, novamente, o Conselheiro Tutelar de referência, encaminhando-lhe o referido ofício, também, via WhatsApp, com a consequente juntada da captura de tela nos autos.
Procedimento nº 01977.000.304/2026 — Notícia de Fato
Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.346/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.346/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.346/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.346/2026, com relatos de ausência de disponibilização de transporte escolar à aluna V. R. N. V;
CONSIDERANDO que ao longo do feito houve a disponibilização do transporte e que, promovido o arquivamento do feito, a parte denunciante apresentou manifestação, recebida como recurso;
CONSIDERANDO o fluxo do sistema SIM, o qual não possibilitou a remessa dos autos com prazo vencido ao CSMP;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
RESOLVE:
INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis da estudante V. R. N. V ao transporte escolar na rede municipal de ensino.
Ademais, determino:
I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
III - Junte-se aos autos o despacho de manutenção do arquivamento e remetam se os autos, via fluxo do sistema SIM, ao CSMP/PE, no prazo de 3 (três) dias;

Cumpra-se.

Paulista, 17 de agosto de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.267/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.267/2026 — Notícia de Fato
IC - INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 01998.001.267/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, II, da Constituição Estadual; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação Audivia nº 4716866, denunciando o descumprimento de deveres funcionais, possível fraude de frequência e incompatibilidade legal para o exercício da advocacia por parte de servidor do DETRAN/PE;
CONSIDERANDO que resta comprovado nos autos que o investigado GERALDO MAGELA CARDOSO FILHO é servidor efetivo do DETRAN/PE no cargo de Agente de Trânsito, cujas atribuições englobam o exercício do poder de polícia administrativa, fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração;
CONSIDERANDO que a certidão do Cadastro Nacional de Advogados (CNA) atesta a inscrição regular e ativa do investigado perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB/PE nº 34.076);
CONSIDERANDO a tese jurídica vinculante fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1028 (REsp 1.815.461/AL e REsp 1.818.872/PE), qual seja: "O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94";
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações sobre a regularidade do cumprimento da jornada funcional do servidor, bem como acompanhar os procedimentos instaurados nas esferas administrativa e disciplinar;
RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, fixando a seguinte qualificação e providências:
OBJETO: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992) e violação aos deveres funcionais (Lei Estadual nº 6.123/1968) decorrentes da cumulação incompatível do cargo público de Agente de Trânsito do DETRAN/PE com o exercício habitual da advocacia privada (art. 28, V, da Lei nº 8.906 /1994 e Tema Repetitivo 1028/STJ), além de verificar a efetiva contraprestação laboral quanto à carga horária e assiduidade.
INVESTIGADO: GERALDO MAGELA CARDOSO FILHO (CPF: 864.093.604-87). REPRESENTANTE: Anônimo (Manifestação Audivia nº 4716866).
DETERMINO À SECRETARIA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:
1. Atuação: Autue-se esta Portaria no sistema SIM como Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Publicação e Comunicação: Registre-se e envie-se cópia desta Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do MPPE para publicação do extrato, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAOP), conforme as normas regimentais.
3. Ofício à Corregedoria do DETRAN/PE: Requisite-se ao setor competente a remessa do relatório preliminar ou final do PROC. DPCO nº 020/2026 (PAD instaurado) no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Ofício à OAB/PE: Requisite-se informação sobre o andamento e eventuais deliberações do procedimento instaurado sob o protocolo nº 17.0000.2026.014744-2 no prazo de 30 (trinta) dias.
5. Notificação do Investigado: Notifique-se o servidor GERALDO MAGELA CARDOSO FILHO para, querendo, apresentar manifestação por escrito e juntar as provas que entender pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se !

Recife, 17 de agosto de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 02011.000.269/2026
Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.269/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02011.000.269/2026
Ementa: Notícia de fato. Defesa do consumidor e tutela dos usuários de serviço público. Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife. Grande Recife Consórcio de Transporte. Denúncias de deficiência nos canais de atendimento presencial e remoto, insuficiência da estrutura do Call Center, limitação do funcionamento das Centrais de Atendimento ao Cliente (CACs) e falhas operacionais no sistema do Cartão VEM Estudantil. Indícios de deficiência na prestação de serviço público essencial, em tese, em desconformidade com o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95. Necessidade de acompanhamento das medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos canais de atendimento, da plataforma eletrônica do VEM Estudantil e dos mecanismos de gestão e controle de qualidade do serviço. Instauração de procedimento administrativo e expedição de ofícios para instrução do feito.
Trata-se, na origem, de notícia de fato autuada a partir de denúncias formalizadas por cidadãos, consubstanciadas, especialmente, nas Audívias nº 4411452 e nº 4841141.
A Audívia nº 4411452 noticia a suposta inoperância dos canais remotos de atendimento disponibilizados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, especificamente o atendimento telefônico e o canal de WhatsApp, bem como a significativa limitação do atendimento presencial, que, segundo a denúncia, encontra se restrito ao turno da manhã, dificultando o acesso dos usuários aos serviços prestados pela concessionária.
Por sua vez, a Audívia nº 4841141 descreve reiteradas falhas na plataforma eletrônica destinada à gestão do Cartão VEM Estudantil. Conforme relatado, o sistema teria indeferido o envio do comprovante de matrícula sob a justificativa genérica de que a "declaração não foi validada pela instituição". Ao tentar reenviar a documentação, o usuário passou a receber a mensagem de erro "Não foi possível armazenar o arquivo", impedindo a conclusão do procedimento, mesmo com a utilização de arquivos em formato PDF válidos e íntegros. A representação registra, ainda, que a plataforma não disponibiliza mecanismo para cancelamento da solicitação já iniciada, impossibilitando a abertura de novo requerimento, bem como que o suporte disponibilizado por meio do denominado "Chat Online" limita-se ao fornecimento de respostas automatizadas, sem acesso a atendimento humano efetivo. Segundo a denúncia, tais falhas acabam por inviabilizar o exercício regular do direito à meia-passagem estudantil, causando prejuízos diretos aos usuários.
No curso da instrução, o Ministério Público expediu sucessivas requisições ao Grande Recife Consórcio de Transporte, buscando esclarecer as falhas apontadas pelos usuários. O Ofício nº 0003/2026 requisitou, de forma detalhada, o fornecimento de informações destinadas a suprir lacunas verificadas nas respostas anteriormente apresentadas pela autarquia. Na sequência, o Ofício nº 0004/2026 fixou prazo de quinze dias úteis para que fossem prestados esclarecimentos específicos acerca das falhas verificadas no sistema do VEM Estudantil, dos mecanismos adotados para correção dos erros identificados e da disponibilização de atendimento humano aos usuários.
Em resposta às requisições ministeriais, o Consórcio encaminhou expressivo volume de documentos, dentre os quais se destacam o Ofício nº 968/2026 e o Despacho nº 1074/2026, acompanhados de relatórios estatísticos e informações
operacionais. Todavia, da análise do material apresentado verifica-se que a defesa institucional concentrou-se, predominantemente, na exposição de métricas genéricas de atendimento e na descrição da estrutura atualmente existente, deixando de enfrentar questões estruturais suscitadas por este órgão ministerial, especialmente aquelas relacionadas à capacidade efetiva de atendimento, aos tempos de espera dos usuários e à eficiência dos mecanismos disponibilizados para solução das demandas.
O exame conjunto da documentação acostada aos autos evidencia relevantes inconsistências entre a narrativa apresentada pelo Consórcio e os elementos constantes dos próprios documentos produzidos pela autarquia, circunstância que afasta, neste momento, qualquer conclusão quanto ao arquivamento do procedimento. Em tese, os fatos apurados revelam possível afronta aos deveres impostos pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que impõe aos prestadores de serviços públicos a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, bem como ao art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95, que estabelece os requisitos da adequada prestação do serviço público concedido.
No que se refere ao atendimento telefônico, observa-se significativo descompasso entre a dimensão da demanda suportada pelo sistema de transporte metropolitano e a estrutura disponibilizada para atendimento aos usuários. Conforme informado pelo próprio Consórcio, o canal 0800 081 0158 conta com apenas quatro atendentes humanos, distribuídos em dois servidores por turno, os quais operam utilizando apenas três aparelhos telefônicos corporativos. Tal estrutura mostra-se manifestamente reduzida diante do universo de usuários atendidos pelo sistema de transporte da Região Metropolitana do Recife, circunstância que se reflete nos próprios indicadores apresentados pelo Consórcio, segundo os quais, no mês de abril de 2026,
foram registrados apenas 594 atendimentos informativos por meio do referido canal telefônico. Os dados constantes dos autos indicam, assim, possível insuficiência estrutural capaz de comprometer o acesso dos usuários ao serviço de atendimento.
Também chama atenção o fato de que o próprio Despacho da Divisão da Central de Atendimento ao Cliente (DCAC) reconhece a inexistência de monitoramento acerca de indicadores essenciais para a avaliação da qualidade do serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prestado. Conforme consignado no item 10 ("Considerações finais"), a unidade informa não possuir dados relativos ao tempo médio de espera para atendimento no Call Center (0800) nem ao tempo médio de permanência dos usuários nas filas das Centrais de Atendimento ao Cliente (CACs), acrescentando que tais informações " devem ser solicitadas/elaboradas pelas áreas competentes". A ausência desses indicadores evidencia deficiência na gestão da qualidade do serviço, dificultando a avaliação da eficiência do atendimento prestado e da observância dos direitos assegurados aos usuários pela legislação de concessões.

No tocante ao atendimento presencial, o Consórcio informou possuir dez guichês de Centrais de Atendimento ao Cliente (CACs) instalados nos Terminais Integrados. Entretanto, conforme esclarecido nos autos, tais unidades funcionam exclusivamente de segunda-feira a sábado, no horário das 6h às 12h, inexistindo atendimento presencial durante o período vespertino e noturno. Tal limitação mostra se especialmente relevante diante da natureza dos serviços prestados, na medida em que restringe o acesso dos usuários justamente nos períodos de maior circulação de passageiros e em que frequentemente são registradas ocorrências envolvendo retenção de cartões, falhas de validação e outras intercorrências operacionais.

Quanto aos canais digitais, o Consórcio destaca, em sua defesa, que o assistente virtual "Busito" apresentaria índice de resolutividade de aproximadamente 70% das demandas. Todavia, os elementos constantes dos autos também demonstram que o próprio Consórcio mantém atendimento por intermédio da plataforma Reclame Aqui, na qual informa realizar, em média, 221 atendimentos, com tempo aproximado de resposta de dois dias. Consta, ainda, referência ao painel da mencionada plataforma, segundo o qual o Consórcio é classificado como "Não Recomendada", apresentando nota geral de 3,9/10, nota atribuída pelos consumidores de 1,95/10 e índice de retorno de 26%. Registre-se, contudo, que tais pontuações específicas decorrem de informações externas mencionadas na presente diretriz e não constam expressamente do recorte documental disponibilizado, razão pela qual sua confirmação deverá observar os documentos efetivamente juntados aos autos. De todo modo, os elementos apresentados sugerem que os índices de resolutividade atribuídos ao atendimento automatizado não refletem, necessariamente, a efetiva satisfação dos usuários nem a solução concreta das demandas apresentadas.

Por fim, permanecem relevantes as falhas relacionadas ao sistema eletrônico do VEM Estudantil, objeto da Audívia nº 4841141. Conforme narrado pelo usuário, a plataforma indefere solicitações de atualização cadastral mediante justificativa genérica, sem apresentar motivação suficientemente clara quanto às razões da rejeição dos documentos encaminhados, circunstância que pode comprometer o direito do consumidor à informação adequada, previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. Soma-se a isso a ocorrência reiterada da mensagem de erro " Não foi possível armazenar o arquivo" durante a anexação de documentos em formato PDF, bem como a inexistência de ferramenta que permita ao usuário cancelar a solicitação anteriormente protocolada e iniciar novo procedimento. A situação é agravada pela ausência de canal efetivo de atendimento humano apto a solucionar falhas técnicas da plataforma, permanecendo o usuário restrito ao atendimento automatizado disponibilizado pelo denominado "Chat Online", o que, em tese, pode caracterizar deficiência na prestação de serviço essencial.

É o bastante relatório.

Passa-se a decidir.

Os elementos coligidos ao longo da instrução demonstram que a presente Notícia de Fato exauriu sua finalidade investigatória preliminar, tendo sido produzidos elementos suficientes para evidenciar que as irregularidades noticiadas não se limitam a episódios isolados, mas podem decorrer de deficiências estruturais na organização e na prestação dos serviços de atendimento ao usuário pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, especialmente no que se refere aos canais remoto e presencial de atendimento, ao processamento das solicitações relacionadas ao Cartão VEM Estudantil e aos mecanismos de acompanhamento da qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários.

Com efeito, a instrução revelou indícios de insuficiência da estrutura destinada ao atendimento telefônico, ausência de indicadores gerenciais relacionados ao tempo de espera dos usuários, limitação do funcionamento das Centrais de Atendimento ao Cliente (CACs), falhas técnicas persistentes na plataforma eletrônica do VEM Estudantil e deficiência na disponibilização de atendimento humano apto a solucionar demandas que não podem ser resolvidas por ferramentas automatizadas. Tais circunstâncias, caso persistentes, podem comprometer a adequada prestação do serviço público concedido, em aparente desconformidade com os deveres previstos no art. 22 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos). Além disso, verifica-se que as respostas apresentadas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, embora acompanhadas de vasta documentação, não enfrentaram integralmente as questões estruturais suscitadas por este órgão ministerial, permanecendo sem esclarecimento aspectos relevantes relacionados à capacidade operacional dos canais de atendimento, aos tempos de espera suportados pelos usuários, à efetividade das ferramentas de suporte disponibilizadas e às providências concretamente adotadas para solucionar as falhas reiteradamente apontadas nas reclamações encaminhadas ao Ministério Público.

Nesse contexto, constata-se que a continuidade da atuação ministerial mostra-se necessária para acompanhar a implementação das medidas corretivas eventualmente adotadas, verificar sua efetividade e fiscalizar a observância dos princípios da continuidade, eficiência, adequação e regularidade do serviço público prestado aos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 8º, inciso II, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto acompanhar e fiscalizar a adoção, pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos canais de atendimento ao usuário, presenciais e remotos, à correção das falhas operacionais verificadas no sistema eletrônico do Cartão VEM Estudantil, ao aprimoramento dos mecanismos de atendimento humano e de suporte aos usuários, bem como à implementação de indicadores de desempenho e de qualidade que assegurem a prestação de serviço público adequado, eficiente, contínuo e acessível, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Concessões e a regulamentação aplicável ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: (1) Seja expedido ofício à Diretoria de Tecnologia da Informação do Grande Recife Consórcio de Transporte, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente informações técnicas acerca das falhas apontadas no sistema do VEM Estudantil, esclarecendo, em especial: a) as causas do erro de sistema identificado pela mensagem "Não foi possível armazenar o arquivo" e as providências adotadas para sua correção definitiva; b) a existência de previsão para implementação de funcionalidade que permita ao usuário cancelar, editar ou reapresentar solicitações indeferidas, possibilitando novo envio da documentação; c) as medidas destinadas a conferir fundamentação individualizada aos indeferimentos das solicitações, com indicação específica do documento rejeitado e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do motivo da rejeição; e d) a existência de mecanismos de atendimento ou suporte técnico para os casos em que falhas sistêmicas impeçam a conclusão dos procedimentos pelos usuários;
(2) Seja expedido ofício à URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco), na qualidade de gestora operacional do Sistema VEM, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe as
providências operacionais adotadas ou previstas para sanar as falhas relatadas neste procedimento, manifestando-se, especialmente, acerca: a) dos procedimentos atualmente adotados para análise e validação da documentação encaminhada pelos estudantes; b) das medidas implementadas para prevenir a recorrência das falhas técnicas verificadas na plataforma; c) da forma de atendimento disponibilizada aos usuários quando o sistema eletrônico impede a conclusão do procedimento; e d) da existência de protocolo para revisão célere dos requerimentos indeferidos em razão de falhas operacionais ou tecnológicas;
(3) Seja expedido ofício ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informe as medidas adotadas ou planejadas para o aperfeiçoamento dos canais de atendimento aos usuários, encaminhando, se existentes, os respectivos estudos técnicos ou cronograma de implementação, especialmente quanto: a) ao redimensionamento da estrutura do Call Center (0800 081 0158), diante da demanda do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife; b) à ampliação do horário de funcionamento das Centrais de Atendimento ao Cliente (CACs), com esclarecimento acerca da viabilidade de extensão do atendimento para o período vespertino; e c) à implementação de indicadores de desempenho e qualidade do atendimento, notadamente aqueles relacionados ao tempo médio de espera, tempo de atendimento e capacidade de resolução das demandas apresentadas pelos usuários;
(4) Seja expedido ofício à Secretaria Executiva de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor – PROCON/PE, para que, no prazo de 15 (vinte) dias úteis, informe: a) se existem processos administrativos, reclamações ou denúncias em face do Grande Recife Consórcio de Transporte relacionadas aos canais de atendimento ao consumidor, ao funcionamento das Centrais de Atendimento ao Cliente (CACs),
ao Call Center (0800 081 0158), ao atendimento via WhatsApp ou ao sistema do Cartão VEM Estudantil, no período dos últimos doze meses; b) em caso positivo, encaminhe relatório consolidado contendo a natureza das reclamações, os índices de recorrência, as providências adotadas, o estágio dos respectivos procedimentos administrativos e eventuais sanções aplicadas; c) informe se esse órgão de proteção e defesa do consumidor realizou fiscalizações, inspeções ou outras medidas de monitoramento relacionadas à qualidade do atendimento prestado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, encaminhando cópia dos respectivos relatórios, caso existentes; d) apresente outras informações que entender pertinentes acerca da qualidade dos serviços de atendimento ao usuário prestados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, especialmente quanto às reclamações relacionadas ao Cartão VEM Estudantil e aos canais de atendimento presencial e remoto.
(5) Seja expedido ofício à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, solicitando que, no prazo de dez dias úteis, informe se tramitam, ou tramitaram nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis ou outras medidas extrajudiciais relacionados: a) às falhas nos canais de atendimento do Grande Recife Consórcio de Transporte, especialmente quanto ao funcionamento do Call Center (0800 081 0158), atendimento via WhatsApp, Centrais de Atendimento ao Cliente (CACs) e demais meios de atendimento presencial ou remoto; b) ao funcionamento do sistema do Cartão VEM Estudantil, incluindo reclamações relacionadas a dificuldades de atualização cadastral, indeferimento de documentos, falhas na plataforma eletrônica, ausência de atendimento humano ou outras inconsistências operacionais; c) à eventual deficiência na prestação do serviço de atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife. Em caso
positivo, solicita-se informar o número dos respectivos procedimentos, seu objeto, o estágio em que se encontram e, se possível, encaminhar cópia das principais peças ou de relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a instrução do presente Procedimento Administrativo e evitar a duplicidade de atuações institucionais.
Com o ofício, encaminhar cópia desta Portaria de Instauração.
Comunique-se às partes e aos interessados, bem como ao CAO Cidadania e ao CAO Consumidor.

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2026.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.669/2026
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.669/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 02014.000.669/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.B.d.A., residente no município de Recife/PE;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:
1. Proceda-se ao controle do prazo e reiteração dos ofícios de Eventos 25 e 27, fixando novo prazo de igual duração para resposta do órgão municipal e da unidade hospitalar.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.695/2026
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.695/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.695/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.d.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se ao controle do prazo e reiteração dos ofícios de Eventos 20 e 21, fixando novo prazo de igual duração para resposta dos órgãos municipal.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de agosto de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.705/2026
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.705/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.705/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.H.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Espinheiro.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 06 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.728/2026
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.728/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.728/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.d.L.d.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao Ofício nº 02014.000.728/2026-0002.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.334/2026
Recife, 7 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.334/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.334/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.C.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de Evento 15.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 07 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02053.000.113/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.113/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.113/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.113 /2026, na qual se relata que a pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda estaria negando autorização de exame neurológico "equipe de distúrbios do movimento /ataxias" para seus usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o cumprimento do disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de negativa de exame neurológico "equipe de distúrbios do movimento/ataxias" para seus usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Inácia Ferreira da Silva, em vista das informações relatadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar no DESPACHO N.: 170 /2026/GAMAF/GGOFI/DIRAD-DIFIS/DIFIS (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe as seguintes informações:

a) o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário de plano de saúde;

b) o nome técnico do procedimento solicitado - esclarecendo se o encaminhamento do beneficiário à "equipe de distúrbios do movimento/ataxias" consiste em pedido de CONSULTA MÉDICA (e em qual especialidade) ou outro tipo de atendimento;

c) o nome do médico solicitante do procedimento (preferencialmente, acompanhado de seu registro junto ao conselho profissional e sua especialidade);

d) a data em que houve a solicitação à operadora e/ou a recusa do atendimento (preferencialmente, acompanhado do número de protocolo obtido junto à operadora);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Perbambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.000.113/2026
Recife, 17 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.113/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.113/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.113 /2026, na qual se relata que a pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda estaria negando autorização de exame neurológico "equipe de distúrbios do movimento /ataxias" para seus usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o cumprimento do disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de negativa de exame neurológico "equipe de distúrbios do movimento/ataxias" para seus usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Inácia Ferreira da Silva, em vista das informações relatadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar no DESPACHO N.: 170 /2026/GAMAF/GGOFI/DIRAD-DIFIS/DIFIS (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe as seguintes informações:

a) o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário de plano de saúde;

b) o nome técnico do procedimento solicitado - esclarecendo se o encaminhamento do beneficiário à "equipe de distúrbios do movimento/ataxias" consiste em pedido de CONSULTA MÉDICA (e em qual especialidade) ou outro tipo de atendimento;

c) o nome do médico solicitante do procedimento (preferencialmente, acompanhado de seu registro junto ao conselho profissional e sua especialidade);

d) a data em que houve a solicitação à operadora e/ou a recusa do atendimento (preferencialmente, acompanhado do número de protocolo obtido junto à operadora);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Perbambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.426/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.426/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.426/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir do atendimento de cidadã que relatou a negativa da Farmácia do Estado em fornecer o medicamento Enoxaparina 60mg para sua filha recém-submetida a parto cesáreo gemelar e diagnosticada com pré-eclâmpsia grave e infecção de ferida operatória;
CONSIDERANDO que a medicação foi expressamente prescrita pela equipe médica do Hospital da Mulher do Agreste (HMA) para uso contínuo durante 40 dias no pós-parto, devido ao alto risco de eventos tromboembólicos;
CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), por meio de seu Núcleo de Respostas da Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica, informando

que a dispensação foi negada porque o medicamento é restrito a gestantes com trombofilia, a paciente não possui cadastro no sistema Hórus e os documentos médicos não indicavam o CID-10 correspondente ao PCDT;
CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns, através da Diretoria de Assistência Farmacêutica, informou que o fármaco Enoxaparina 60mg não compõe a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) da Atenção Básica, atribuindo a responsabilidade do fornecimento poder público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estadual;
CONSIDERANDO que o direito à saúde, corolário do direito à vida, é dever do Estado (poder público), não podendo entraves burocráticos ou ausência de cadastro obstar o fornecimento de medicação de urgência, especialmente para uma puérpera em condição clínica delicada;
CONSIDERANDO que a noticiante e a paciente foram oficiadas para apresentar laudo complementar contendo o CID exigido pelo Estado e realizar o cadastro no sistema Hórus, mas não consta dos autos resposta até o momento;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação como Notícia de Fato, o que impõe a conversão em Procedimento Administrativo para dar continuidade à resolução do impasse;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
objetivo de garantir o fornecimento da medicação essencial à paciente referida, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. REQUEIRO da noticiante que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a paciente já conseguiu adquirir a medicação ou se a falta ainda persiste. Persistindo a necessidade, oriente-se a noticiante a providenciar, junto ao médico assistente do HMA a emissão de laudo médico complementar e o preenchimento do formulário LME contendo o CID-10 adequado (ex: O22.3, O22.5, D68.8, etc.), condição imposta pelo Estado para a dispensação via Hórus;

3. REQUEIRO à Direção do Hospital da Mulher do Agreste (HMA), encaminhando cópia da resposta da SES/PE, que, no prazo de 10 dias, providencie a emissão de Laudo Médico atualizado para a paciente (Prontuário 0000421228), com a inserção do CID-10 específico que, se for o caso, justifique o uso da Enoxaparina 60mg no puerpério, a fim de adequar o pedido às diretrizes do PCDT exigido pelo Estado de Pernambuco.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 11 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02134.000.019/2026
Recife, 15 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02134.000.019/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02134.000.019/2026

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porsua representante infrafirmada, no exercício de suas funções na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público, Habitação e Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; combinados com os artigos 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (com redação dada pela LCE nº 21/1998); e tendo em vista o disposto na Resolução CSMPPE nº 03/2019 e nas Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a cidades sustentáveis, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana adequada para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88 e art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPPE nº 03/2019 dispõe em seu artigo 8º, inciso II, que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO as diretrizes e metas impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007), a qual estabelece o objetivo de atingir a universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, assegurando 99% de atendimento de água potável e 90% de coleta e tratamento de esgotos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, que instituiu a Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú (MRAE-II), estabelecendo a gestão regionalizada e a titularidade compartilhada dos serviços entre os municípios integrantes e o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) foi designada como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços na microrregião (Resolução Conjunta MRAE-I e MRAE-II nº 01/2025), e o teor da Recomendação Conjunta nº 01/2023 da Corregedoria Nacional e Comissão do Meio Ambiente do CNMP, orientando a atuação ministerial contínua na fiscalização dos marcos e metas de saneamento;

CONSIDERANDO a existência do Contrato CT.PS. 13.1.059 (Parceria Público-Privada do Programa Cidade Saneada, firmado entre COMPESA e BRK Ambiental), que visa à expansão do sistema de esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a implantação das redes subterrâneas de esgotamento sanitário, as obras de macrodrenagem de águas pluviais e as intervenções municipais de pavimentação/calçamento de vias constituem etapas fisicamente integradas do desenvolvimento urbano, exigindo prévia articulação e alinhamento de cronogramas entre a Prefeitura, a COMPESA e a BRK Ambiental, de modo a prevenir o desperdício de verbas públicas, a destruição trágica de pavimentos recém-concluídos e transtornos recorrentes à mobilidade e à saúde pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, macro e sistêmica, as Políticas Públicas de Saneamento Básico (Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial) e de Infraestrutura Urbana (Pavimentação de Vias) no Município de Jaboatão dos Guararapes, visando à compatibilização dos cronogramas das obras do Contrato de Concessão Administrativa (Parceria Público-Privada - PPP) do Programa Cidade Saneada (COMPESA/BRK Ambiental) com os planos de pavimentação e drenagem da Prefeitura, garantindo a proteção da malha viária, a eficiência dos gastos públicos e o cumprimento das metas do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), determinando desde logo as seguintes diligências:

Expedição das requisições e cumprimento das determinações contidas no Despacho Inaugural;
Remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunicação da instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.093/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.093/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02160.000.093 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.° 21/1998.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
Considerando os fatos narrados na manifestação audívia n.º 4172418, autuada como Notícia de Fato em 05/03/2026, referente à denúncia de que o servidor Sr. Ananias Siqueira teria contratos administrativos firmados com o Município de Abreu e Lima, ou com pessoa jurídica a ele vinculada, especialmente no que se refere à locação de veículos para a municipalidade;
Considerando que os prazos previstos na Resolução CSMP nº 003/2019 para tramitação da notícia de fato já estão vencidos e que o fato ainda requer apuração /acompanhamento ministerial;
Considerando que, à luz do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, para apurar a suposta irregularidade com relação a contratos firmados entre o servidor e o Município de Abreu e Lima, determinando, desde logo:
a) comunicações de praxe;
b) aguarde-se a diligência prévia de verificação já determinada.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de agosto de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.177/2026
Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.177/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02160.000.177/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.° 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando os fatos narrados n Parecer Técnico n.º 112/2025-CAO Saúde, em que se evidencia deficiência quanto à garantia do acesso ao quantitativo mínimo de sete consultas de pré-natal às gestantes;

Considerando que os prazos previstos na Resolução CSMP nº 003/2019 para tramitação da notícia de fato já estão vencidos e que o fato ainda requer apuração /acompanhamento ministerial;

Considerando que, à luz do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, para apurar as causas do desempenho insatisfatório das equipes de saúde da família (eSF), no que concerne à promoção da saúde materna no âmbito de Abreu e Lima, determinando, desde logo:

a) comunicações de praxe;

b) após, voltem conclusos para o devido impulsionamento do feito.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 07 de agosto de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.193/2026
Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.193/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02160.000.193 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.° 21/1998.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
Considerando os fatos narrados na manifestação audívia n.º 4417404, autuada como Notícia de Fato em 09/04/2026, referente à denúncia de condições de instalação precárias e falta de funcionários no CAPS 24h, de Abreu e Lima;
Considerando que os prazos previstos na Resolução CSMP nº 003/2019 para tramitação da notícia de fato já estão vencidos e que o fato ainda requer apuração /acompanhamento ministerial;
Considerando que, à luz do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, para apurar a regularidade das instalações físicas do CAPS 24h de Abreu e Lima, determinando, desde logo:
a) Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal, para fins de inspeção sanitária no CAPS 24h de Abreu e Lima, em seu novo endereço informado no Ofício n.958/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia do respectivo relatório;
b) Comunicações de praxe.
Cumpra-se.
Abreu e Lima, 06 de agosto de 2026.
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.442/2025
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.442/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02160.000.442/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.° 21/1998.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
Considerando os fatos narrados na Evento 0004, autuado como Notícia de Fato em 01/12/2025, referente ao atendimento do paciente Emmanuel Lamartine Taurino da Silva no CAPS AD;
Considerando que os prazos previstos na Resolução CSMP nº 003/2019 para tramitação da notícia de fato já estão vencidos e que o fato ainda requer apuração /acompanhamento ministerial;
Considerando que, à luz do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de interesses indisponíveis, para maiores esclarecimentos acerca do quadro de saúde mental do Sr. Emmanuel Lamartine Nascimento Taurino da Silva, determinando, desde logo:
a) comunicações de praxe;
b) aguarde-se retorno da diligência interna.
Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de agosto de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.053/2026
Recife, 16 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.053/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02299.000.053/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar exposição de vulnerabilidade sofrida por criança;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4°, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Diante do teor do relatório técnico do CREAS, que aponta indícios de sofrimento emocional da criança D. V. R. S., relato de possível castigo físico aplicado pelo padrasto, alteração comportamental e impossibilidade de conclusão da avaliação sociofamiliar em razão da ausência de localização atual da genitora, intime-se o noticiante, Sr. Matheus Vinicius Silva dos Santos, preferencialmente por meio telefônico, para que, no prazo de 5 dias, informe o endereço atualizado da genitora Amanda Ribeiro da Silva e demais meios de contato;

b) Considerando que o relatório técnico acostado aos autos aponta relato de possível prática de infração penal em contexto de violência doméstica e familiar contra criança, encaminhe-se cópia integral do presente Procedimento Administrativo à Promotoria de Justiça com atribuição em Violência Doméstica e Familiar da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 16 de junho de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.216/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 02782.000.216/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02782.000.216/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 02782.000.216/2026, instaurada em razão de notícia de suposta violência praticada contra a adolescente A.S.M., nascida em 06/05/2010, no ambiente digital, mediante utilização indevida de sua imagem e divulgação de conteúdo ofensivo em rede social;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes informações acerca do acompanhamento da adolescente pela rede socioassistencial e da apuração dos fatos pela 3ª DEAM de Petrolina;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, após dilação de seu prazo de tramitação em 24/04/2026, teve o termo final esgotado em 20/07/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02861.000.033/2026
Recife, 12 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES
Procedimento nº 02861.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02861.000.033/2026

CLASSE: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições
ÁREA TEMÁTICA: Controle Externo da Atividade Policial / Segurança Pública
OBJETO: Acompanhamento e fiscalização continuada da criação, regulamentação, estrutura e funcionamento da Guarda Civil Municipal do Município de Palmares /PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, "c", da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 8º, V, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da Constituição Federal), estando disciplinado pela Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023 estabelece que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os órgãos policiais do art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia relacionada à segurança pública ou persecução penal;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmares possui atribuição no controle externo de todos os órgãos estaduais e municipais que detenham parcela do poder de polícia voltada à segurança pública e/ou persecução penal na comarca;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, podendo os Municípios constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (art. 144, § 8º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675/2018 (art. 9º, § 2º, inciso VII) incluiu expressamente as guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) regulamentou a função de proteção municipal preventiva das guardas municipais, fixando seus princípios, competências, regras de criação, exigências para investidura, capacitação e órgãos de controle;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 40/2025/CSP/SEC/CNMP e o Aviso nº 001 /2026 do CAODSCE/MPPE, que traçam a Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto às Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, embasando atuações ministeriais e garantindo a defesa dos direitos fundamentais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, visando acompanhar e fiscalizar a criação, regulamentação, estrutura, equipamentos, recursos e pleno funcionamento da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

Para a devida instrução deste procedimento, DETERMINO À SECRETARIA a adoção das seguintes providências:

1.
Providenciar a remessa do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE-MPPE);

2.
Expedir ofício ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Palmares/PE, solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia integral da legislação municipal que criou e regulamentou a Guarda Civil Municipal, bem como de eventuais alterações normativas;

3.
Expedir ofício ao Prefeito Municipal de Palmares/PE, encaminhando cópia desta Portaria e a minuta do Questionário de Avaliação elaborado pelo CAO/CNMP, solicitando a devolução do questionário devidamente preenchido e instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias;

4.
Registrar os prazos no sistema e, decorrido o período estipulado, com ou sem a juntada das respostas, certificar a situação nos autos e fazer os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se com a celeridade legal.

Palmares, 12 de agosto de 2026.

Ana Victoria Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 02155.000.033/2023
Recife, 10 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02155.000.033/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
DESPACHO
Trata-se de procedimento instaurado para apurar a regularidade do Contrato SAD nº 001/2022, firmado pelo Município de Abreu e Lima com a Contemax Consultoria e Planejamento, concentrando-se na verificação de eventual dano ao erário e responsabilização de agentes públicos e empresa.
Da análise dos autos, observa-se que, conforme Comunicação Interna (CI) nº 132 /2025 da Controladoria-Geral do Município, encontrava-se em andamento processo administrativo para aplicação de penalidade em face da referida empresa, ainda pendente de informação sobre seu desfecho final.
Diante do exposto, PRORROGO o presente procedimento por mais 01 (um) ano, a contar de seu vencimento, com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 003 /2019, a fim de possibilitar a obtenção de informações conclusivas quanto à apuração de eventual prejuízo patrimonial e das medidas de responsabilização correspondentes.
Por conseguinte, DETERMINO:
1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Oficie-se ao Município de Abreu e Lima para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o resultado final do processo administrativo de responsabilização instaurado em face da Contemax; se houve pagamento integral ou parcial do contrato, indicando o montante pago em relação ao efetivo aproveitamento técnico
do serviço (considerando eventuais parcelas não executadas ou executadas parcialmente); e se foi ajuizada ação de ressarcimento ou instaurada cobrança administrativa para recuperação de valores, em caso de prejuízo ao erário.

Abreu e Lima, 10 de outubro de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 64 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.066/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.066/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 64 /2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR – 05/02/2026 – FUNDAÇÃO CASA FORTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Casa Forte encaminhou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05/02/2026, cuja pauta foi: 1) o
recebimento das renúncias dos membros; e 2) a eleição dos novos membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para exercer o mandato relativo ao triênio 2026/2029;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação (art. 6º), a quem compete eleger os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, nos termos do art. 11, alínea "d", incisos I a III, do Estatuto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a reunião foi convocada pela Vice-Presidente do Conselho Curador, na forma do art. 7º, parágrafo único, do Estatuto, ficando dispensadas as publicações e o envio de correspondências ante o comparecimento e a assinatura da maioria absoluta dos membros do Conselho na ata, nos exatos termos do art. 8º, alínea "a", do Estatuto, e instalada com a observância do quórum de deliberação exigido no art. 9º, alínea "a", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que, notificada em diligência, a Fundação prestou os esclarecimentos e juntou a documentação requerida, comprovando que a Dra. Carolina Bacelar Siqueira Maia ocupava, à época, o cargo de Vice-Presidente do Conselho Curador — retificado o erro material constante do termo de renúncia —, bem como a composição do Conselho Curador então em exercício, mediante a ata registrada da eleição relativa ao triênio 2023/2026, restando sanadas as inconsistências apontadas e aferido o quórum de instalação e deliberação;

CONSIDERANDO que as deliberações foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Casa Forte, realizada em 05/02/2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata e nos demais documentos pertinentes;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata assinada digitalmente por esta subscritora, ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata em cartório, tudo nos termos do art. 28, §1º, da RES. PGJ Nº 14/2025;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "C" deste despacho e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de agosto de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2026.08.17 19:17:55 -03'00'

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Manifestações recebidas em julho de 2026
Recife, 17 de agosto de 2026
Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Manifestações recebidas em julho de 2026

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ nº 005/2021

(Consolidada com as alterações feitas pela Resolução PGJ Nº 08/2026, publicada no DO de 13/04/2026).
(Consolidada com as alterações feitas pela Resolução PGJ Nº 19/2026, publicada no DO de 18/08/2026).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 61, inc. VII da Lei Complementar nº 12/94, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 381, de 08 de janeiro de 2018 e do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao assegurar os instrumentos à garantia da saúde física e mental de seus membros e servidores, busca aumentar a produtividade e, consequentemente, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços à sociedade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 223/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, prevendo a possibilidade, entre outras, sob a forma de auxilio, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo membro ou pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológica;

CONSIDERANDO que a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (auxílio-saúde) deve observar as diretrizes da Resolução CNMP nº 223/2020, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 5º, § 2º da Resolução quanto à obrigatoriedade de tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração de seu cargo para os servidores, e no caso dos membros a obrigatoriedade de respeito ao limite máximo de 10% do respectivo subsídio do membro, conforme art. 5ª, § 3º, da mesma Resolução, com possibilidade de adoção da mesma tabela dos servidores;

CONSIDERANDO a inexistência de disponibilidade orçamentária, no momento, suficiente à fixação de tabela que alcance o máximo previsto na referida Resolução, a saber, 10% do respectivo subsídio do membro ou 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira do membro do respectivo Ministério Público, respectivamente para membro e servidor, ensejando a composição de tabela em valores fixos que respeitem o limite da capacidade orçamentária do Ministério Público de Pernambuco, a qual poderá ser alterada, periodicamente, respeitada a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do auxílio saúde para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco em data anterior à Lei Complementar Federal nº 173/2020, o que autoriza sua implantação, nos termos desta Resolução;

CONSIDERANDO que a implementação do programa de assistência à saúde suplementar, sob a forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso, não importa aumento de remuneração, mas em ressarcimento pelos valores comprovadamente desembolsados com planos de saúde privados;

CONSIDERANDO o parecer técnico e decisão oriundo da SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, nos autos do SEI nº 19.20.0219.0002268/2021-17;

RESOLVE:

"Art. 1º. O benefício de auxílio-saúde, previsto no art. 227 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 50, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no inciso IX, do art. 61, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, será concedido a requerimento dos membros e servidores ocupantes de cargos efetivos do Ministério Público, ativos ou inativos, e por seus dependentes, assim como dos pensionistas, que comprovem contratação privada de plano ou seguro de assistência à saúde**,** de assistência odontológica, bem como despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, e dar-se-á mediante ressarcimento, nos termos desta Resolução. (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

§ 1º. Para efeito desta regulamentação, os membros, servidores e pensionistas de que trata o caput, após a concessão e implantação do benefício de auxílio saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

§ 2º. Os membros e servidores que não figurarem como titulares do plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde, para comprovação do valor pago como dependente.

§ 3º A regra do parágrafo anterior se estende para os beneficiários do membro ou servidor previstos no artigo 8º desta Resolução, assim declarados quando do requerimento.

§ 4º O plano ou seguro saúde particular contratado deverá possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado junto à referida Agência, com permissão para comercialização.

Art. 2°. O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio, vencimentos ou proventos, correspondendo: (NR dada

pela RES-PGJ nº 08/2026)

I – na hipótese de planos ou seguros privados de assistência à saúde, de livre escolha do beneficiário, somente às despesas com mensalidades, excluídos valores desembolsados com taxa de adesão, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

II – na hipótese de despesas com parcelas de coparticipação em plano ou seguro de saúde ou odontológico, ao valor constante no boleto ou documento respectivo. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026).

III – na hipótese de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, ao valor constante do recibo fiscal ou nota fiscal correspondente, em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026).

§1º Somente é possível o ressarcimento de medicamentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e não custeados pelo plano ou seguro privado de assistência à saúde, observado, ainda, o Anexo V da presente Resolução. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§ 2º Estão excluídas do ressarcimento as despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas de natureza e finalidade estética corporal, e ainda, quaisquer outras que tenham sido objeto de ressarcimento, parcial ou integral, pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico, além dos itens descritos no Anexo V. (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

§ 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se finalidade estética qualquer intervenção, procedimento, tratamento ou prescrição de medicamentos, produtos e insumos de natureza médica, odontológica, fisioterápica ou farmacêutica cujo objeto primário ou exclusivo seja o aprimoramento, rejuvenescimento, simetrização ou modificação da aparência física de indivíduos hígidos, bem como a correção de características decorrentes do envelhecimento natural ou genético, sem indicação terapêutica, funcional ou de reparação de sequelas decorrentes de traumas, queimaduras ou malformações congênitas. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

§ 4.º Não descaracterizam a finalidade estética a apresentação de laudo ou CID, o registro do produto na ANVISA, o uso de ambiente hospitalar ou alegação relacionada à autoestima e bem-estar. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

Art. 3°. O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo beneficiário titular, inclusive com seus dependentes.

§ 1º O valor do reembolso será proporcional aos dias trabalhados, quando a solicitação de concessão ocorrer no mesmo mês de assunção, assim como nas hipóteses de exoneração e faltas não justificadas.

§ 2º O beneficiário titular ou dependente do auxílio-saúde terá direito ao reembolso do valor despendido com apenas um plano ou seguro de assistência à saúde, na modalidade de assistência médico, hospitalar e odontológica ou de um plano na modalidade de assistência médico-hospitalar e de outro na modalidade de assistência odontológica.

Art. 4º. O reembolso mensal ao beneficiário titular terá como base os valores comprovados e estará limitado:

a) no caso de servidor, aos valores previstos no Anexo IV (Faixa de reembolso por remuneração ou subsídio), observada a remuneração do seu próprio cargo, limitada a 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público de Pernambuco, excluídas as demais verbas de caráter indenizatório, e o valor máximo individual para as respectivas faixas etárias, nos termos do Anexo III (Tabela por faixa etária) (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

b) no caso de membro, aos valores previstos no Anexo IV (FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSIDIO), observado o subsídio do próprio cargo, excluídas as demais verbas de qualquer natureza.

§ 1º. O benefício pago mensalmente ao beneficiário titular terá como base o valor comprovado em seu requerimento inicial, cabendo ao membro ou servidor a comunicação imediata de alterações que impliquem mudanças no valor a ser pago.

§ 2°. Somente fará jus ao ressarcimento de valores pertinentes a beneficiários dependentes, o beneficiário titular que não utilizar, para si, a totalidade do valor a que tem direito; em tal hipótese, o reembolso se dará no valor da diferença apurada, sem jamais ultrapassar o teto fixado.

§ 3º Em se tratando de despesas com parcelas de coparticipação, bem como com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, o beneficiário deverá apresentar requerimento próprio, acompanhado do Anexo II e dos documentos referidos no art. 7º da presente Resolução. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

Art. 5°. Não será devido o auxílio saúde ao membro ou servidor em licença ou afastamento sem remuneração ou, ainda, que receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde.

Art. 6°. O auxílio saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 7º. O requerimento do benefício de que trata esta Resolução será efetuado somente mediante preenchimento de formulário cadastrado no sistema próprio e nos moldes dos Anexos I e II, a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas e instruído: (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

I – na hipótese de planos ou seguros de saúde ou odontológicos, com o respectivo boleto e prova de sua quitação, recibo fiscal, nota fiscal ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, em nome do beneficiário, atestando sua vinculação, na condição de titular ou dependente, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso, não se admitindo boletos ou inclusão de prestações de períodos anteriores; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

II – na hipótese de ressarcimento de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, com recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo, com a indicação do beneficiário e discriminação do(s) tratamento(s) e/ou procedimento(s), com seus respectivos valores. (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

III – na hipótese de ressarcimento de despesas com parcelas de coparticipação, com o boleto ou documento respectivo timbrados do plano ou seguro de saúde ou odontológico, contendo número de inscrição no CNPJ correspondente, além do comprovante de pagamento atestando a quitação dos valores, discriminando-se, quando for o caso, os nomes dos dependentes e quantias pagas por cada um destes. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

IV – na hipótese de despesa farmacêutica, com prescrição médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, exclusiva para o(s) medicamento(s) indicado(s), emitida no território nacional, de compra do medicamento, com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário; (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

V – na hipótese de terapias complementares, será admitida a contratação direta com profissionais ou unidades de saúde relacionados à fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia e terapia ocupacional, devendo o requerimento, ainda, ser instruído, com solicitação médica que indique a necessidade de contratação do respectivo profissional de saúde, conforme o Anexo II. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

VI - na hipótese de despesa com exames de saúde complementares, com solicitação médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, conforme o formulário constante do Anexo II, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, emitida no território nacional, exclusiva para o(s) exame(s) solicitado(s), com indicação do número do CPF do respectivo beneficiário. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

§1º Para o ressarcimento de medicamentos de uso contínuo, quando não houver prescrição emitida em até 30 (trinta) dias antes da nota fiscal, o requerimento poderá ser instruído com laudo médico ou prescrição que indique, expressamente, o tratamento por tempo indeterminado, desde que o documento tenha sido emitido nos 12 (doze) meses anteriores à data da nota fiscal, devendo ser renovada tal prescrição anualmente, ao menos, em favor do beneficiário ou dependente. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§2º No caso do inciso I, serão aceitos somente documentos timbrados do plano ou seguro de saúde ou odontológico, contendo número de inscrição no CNPJ, discriminando-se, quando for o caso, os nomes dos dependentes e os valores pagos por cada um destes. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§3º No caso dos incisos II, III e IV, o ressarcimento compreenderá os valores das despesas realizadas no mês anterior ao protocolamento do requerimento. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§4º Os valores referentes ao reembolso com despesa médica, hospitalar, odontológica e psicológica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde serão pagos em conjunto como ressarcimento dos valores com despesas com planos ou seguros de saúde, cujo valor total não poderá ultrapassar o limite fixado, não sendo permitido o aproveitamento de eventuais excedentes em períodos futuros. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§5º Para os fins do disposto no §3º, o requerimento de ressarcimento deverá ser protocolado até o dia 15 (quinze), ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente à realização da despesa, sob pena de não ressarcimento pela intempestividade. (AC pela RES-PGJ nº 08/2026)

§6º A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a decisão, devendo ser atendido em até 15 (quinze) dias. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

§7o Da decisão que indefere o benefício pleiteado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (AC pela RES-PGJ nº 19/2026)

Art. 8°. Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular:
I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na união estável;

II – filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até vinte e um (21) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto perdurar a invalidez, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

III - filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, entre vinte e um (21) e vinte e quatro (24) anos de idade completos, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, que vivam sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

IV - pai, mãe, padrasto e madrasta, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do

beneficiário titular, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda;

V - portadores de necessidades especiais impossibilitados de exercer atividade laboral, enquanto perdurar a patologia e pelos quais o beneficiário titular seja legalmente responsável, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda.

§ 1°. O reconhecimento da dependência econômica, para as pessoas referidas nos incisos III, IV e V, está sujeito à comprovação de que o dependente não possui rendimento próprio superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda.

§ 2°. Não caracterizam rendimento próprio valores percebidos pelos filhos a titulo de pensão alimentícia.

§ 3°. A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo, bem como aos respectivos enteados.

§ 4º Ao completar 21 (vinte e um) anos, os dependentes qualificados no inc. II do presente artigo, deverão apresentar declaração de matrícula, em curso de ensino médio, técnico, superior ou de especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, para não serem automaticamente excluídos do benefício do auxílio-saúde.

§ 5º A exclusão do dependente do benefício dar-se-á no mês subsequente ao que deixar de atender as condições previstas neste artigo.

Art. 9°. A solicitação de inclusão de dependentes para fins de obtenção do auxílio saúde deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cônjuge, companheiro ou companheira:

a) cópia da cédula de identidade;
b) cópia do CPF, caso não conste na cédula de identidade;
c) cópia da certidão de casamento civil ou comprovação de união estável como entidade familiar.

II - filhos, enteados ou menores tutelados ou sob guarda judicial:
a) cópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
b) comprovante de matrícula em curso de ensino médio, técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio onde conste como dependente, se maior de 21 e menor de 24 anos;
c) cópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;
d) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e cópia da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular.

III - pai, mãe, padrasto e madrasta:
a) cópia da cédula de identidade;
b) cópia do CPF;
c) declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio onde conste(m) como dependente(s).

IV - portadores de necessidades especiais:
a) cópia da certidão de nascimento ou da cédula de identidade;
b) laudo médico homologado pela perícia médica oficial do Estado de Pernambuco;
c) comprovação ou declaração de que reside com o beneficiário titular;
d) declaração de tutela ou curatela, ou que constem como dependentes na declaração de Imposto de Renda do beneficiário titular do auxílio, ou ainda declaração do plano de saúde indicando a responsabilidade financeira do titular do benefício;

Art. 10. As alterações no benefício, no curso do ano, para fins de ressarcimento de despesas com planos ou seguros de saúde ou odontológico, serão efetuadas mediante preenchimento de formulário cadastrado no sistema próprio e nos moldes do Anexo I, a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas e instruído com documentação comprobatória, quando for o caso, nos casos de procedimentos atinentes a: (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

I - inclusão e exclusão de dependentes;

II – alteração de valores do plano ou seguro de saúde ou odontológico; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

III – mudança de plano ou seguro de saúde ou odontológico;; (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

IV - cancelamento do benefício;

V - reativação do benefício.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a comunicação imediata de toda e qualquer alteração ocorrida.

§ 2º O requerimento de alteração nos casos de reajuste dos valores do plano de saúde, de alteração de cobertura do plano, de mudança de faixa etária ou de mudança de plano de saúde deverá ser instruído com boleto, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo novo valor da mensalidade, e ainda, no caso de mudança

de plano, a declaração deverá atestar sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

§ 3º O requerimento de exclusão de dependentes e de cancelamento do benefício do auxílio-saúde realizado a destempo ensejará a devolução de eventuais valores indevidamente ressarcidos.

§ 4º Aplica-se à reativação do benefício os requisitos previstos para concessão, sendo possível a análise da manutenção dos períodos anteriores e, quando couber, comprovação de quitação dos débitos do benefício anteriormente concedido, mediante apresentação do boleto quitado, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo valor da mensalidade e atestando sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

Art. 11. Para a manutenção do benefício de auxílio-saúde, na modalidade ressarcimento de despesas com planos ou seguros de saúde e odontológico, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento da mensalidade respectiva. (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

Art. 12. As comprovações das despesas com planos ou seguros de saúde e odontológico serão efetuadas por todos os beneficiários titulares, até o dia 30 de abril do ano subsequente, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante preenchimento de formulário cadastrado no sistema próprio e nos moldes do Anexo I, a ser encaminhado à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos (NR dada pela RES-PGJ nº 08/2026)

I - boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, constando valores mensais do período reembolsado, discriminados por beneficiário do plano, excluídos valores referentes à coparticipação ou a qualquer outro título;

II - declaração de vínculo com a respectiva instituição de ensino para os dependentes qualificados na alínea "b" do inciso II do artigo 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Serão aceitos somente documentos emitidos pela entidade gestora do plano, contendo número de inscrição no CNPJ e discriminando os valores pagos, mensal e individualmente, por beneficiário do plano (titular e dependentes).

Art. 13. A não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo anterior, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 14. No caso do descumprimento dos prazos, que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento dos valores despendidos pelo interessado a partir do mês do cancelamento até a sua reativação.

Art. 15. Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto no art. 12, os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, havendo mudança de plano de saúde dentro do período de comprovação, o beneficiário titular deverá efetuar a comprovação dos pagamentos realizados nos meses em que as mensalidades não foram descontadas diretamente em folha de pagamento.

Art. 16. Na hipótese do artigo anterior, competirá à entidade gestora do plano ou seguro de saúde apresentar declaração anual noticiando expressamente a conformidade do benefício contratado pelo interessado com os ditames desta Resolução, acompanhada da relação mensal dos membros e/ou servidores e seus dependentes que tiveram descontos ou efetuaram pagamentos das mensalidades, com os respectivos valores, respeitado o prazo previsto no artigo 12.

Art. 17. O encerramento do benefício, seja a pedido do beneficiário ou por sua exoneração, antecipará a comprovação do benefício, que deverá se efetivar em até dez dias da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do beneficiário a completa comprovação dos valores despendidos com plano de saúde e ressarcidos pelo Ministério Público até a data de encerramento. Em caso de descumprimento, o beneficiário estará sujeito à devolução ao erário ou outras medidas cabíveis.

Art. 18. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento, devidamente instruído, na forma desta Resolução.
Art. 19. Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário, para fim de prestação de contas junto aos setores e órgãos competentes.

Art. 20. Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício a membros e servidores tramitarão junto à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 21. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 22. A qualquer tempo, o Ministério Público poderá solicitar ao beneficiário titular, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação de quaisquer das condições exigidas para concessão ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento aqui exigido, sob pena de imediato cancelamento, caso não ocorra atendimento no prazo de dez (10) dias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 23. Os casos omissos serão definidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da respectiva publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução RES-PGJ N.º 017/2018 e a Portaria POR-PGJ N.º 2.176/ 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AUXÍLIO-SAÚDE

_____Matrícula nº:_____, _____(cargo), lotado(a)_____(lotação), residente à_____ (endereço completo), bairro:_____, cidade:_____, telefone:_____, celular:_____, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria:

( ) Concessão do auxílio-saúde (anexar boleto ou declaração do plano de saúde);

( ) Alteração de valores do plano ou seguro de saúde ou odontológico (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

( ) Mudança de plano ou seguro de saúde ou odontológico (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

( ) Cancelamento do benefício;

( ) Reativação do benefício (anexar boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

( ) Inclusão ou exclusão dos dependentes: (anexar certidão de casamento ou declaração de união estável, RG/CNH e boleto ou declaração do plano ou seguro de saúde ou odontológico);

( ) Comprovação Anual de Exercício (anexar comprovação dos valores mensais relativos ao exercício anterior ou demonstrativo anual fornecido pela operadora de saúde para fins de Declaração de Imposto de Renda);

Identificar o dependente (Nome e CPF):
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____
3. Nome: _____ CPF: _____
4. Nome: _____ CPF: _____
5. Nome: _____ CPF: _____

ATENÇÃO: Os valores devem ser informados individualmente por beneficiário (titular e dependentes), sob pena de indeferimento do pedido.

TERMO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE

I - Declaro que li a Resolução nº 05/2021, com suas alterações posteriores, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio saúde, aceitando seus termos sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

IV – Declaro estar ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 12 da Resolução nº 05/2021, implicará no cancelamento automático do benefício e na devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

V - De igual forma, estou ciente que, em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês do protocolamento do respectivo requerimento.

Recife, _____de _____ de _____.

Assinatura: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO II – (NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

FORMULÁRIO PARA REEMBOLSO DE DESPESA

_____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a)_____, residente à _____, bairro _____, cidade _____, telefone _____, celular _____, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria reembolso com despesa:

( ) Parcela de coparticipação do auxílio-saúde (anexar boleto ou documento respectivo timbrado do plano ou seguro de saúde ou odontológico, contendo número de inscrição no CNPJ, além do devido comprovante de pagamento, discriminando-se, em sendo o caso, os nomes dos dependentes e os valores pagos para cada um destes).

( ) Hospitalar (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

( ) Médica (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

( ) Odontológica (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

( ) Psicológica (anexar recibo fiscal ou nota fiscal, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal e do Estado ou Município respectivo e com a identificação do beneficiário);

( ) Farmacêutica (anexar prescrição médica ou odontológica datada, expedida em nome do beneficiário, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, exclusiva para o(s) medicamento(s), com CPF do respectivo beneficiário).

( ) Terapias Complementares - Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia (anexar prescrição médica expedida em nome do beneficiário, que indique a necessidade de contratação do respectivo profissional de saúde, acompanhada do recibo ou nota fiscal correspondente, ambos em conformidade com as normas da Receita Federal, do Estado ou Município e com a identificação do beneficiário)

( ) Exames de saúde complementares (anexar prescrição médica ou odontológica datada expedida em nome do beneficiário, acompanhada da respectiva nota fiscal contemporânea, emitida no território nacional, exclusiva para o(s) exame(s) solicitado(s), com indicação do CPF do respectivo beneficiário).

A referida despesa foi efetuada com:

( ) Titular

( ) Dependente no auxílio-saúde

Identificar o dependente (Nome e CPF):

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

3. Nome: _____ CPF: _____

4. Nome: _____ CPF: _____

5. Nome: _____ CPF: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ATENÇÃO: As despesas devem ser informadas individualmente por beneficiário (titular e dependentes), sob pena de indeferimento do pedido.

TERMO DE CONCESSÃO DO REEMBOLSO

I - Declaro que li a Resolução nº 05/2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta a concessão e manutenção do benefício do auxílio-saúde, aceitando seus termos sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas neste termo.

IV - Declaro estar ciente que a não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, no prazo definido no artigo 7º da Resolução nº 05/2021 e suas alterações posteriores, implicará a não validação do requerimento.

V - De igual forma, estou ciente que em caso de descumprimento dos prazos que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos, bem como de que não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês do protocolamento do respectivo requerimento.

VI - Declaro que não solicitei o reembolso das despesas ora apresentadas ou que, tendo solicitado, este foi, parcial ou integralmente, negado pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ANEXO III

TABELA POR FAIXA ETÁRIA	
FAIXA DE IDADE	**VALOR MÁXIMO**
00 a 18 anos	921,14
19 a 23 anos	1.442,05
24 a 28 anos	1.481,21
29 a 33 anos	1.506,11
34 a 38 anos	1.551,58
39 a 43 anos	1.572,90
44 a 48 anos	2.256,90
49 a 53 anos	2.291,76
54 a 58 anos	2.841,79
A partir de 59 anos	5.526,98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO IV

FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO		
REMUNERAÇÃO A PARTIR DE	**ATÉ**	**VALOR MÁXIMO**
-----	6.746,13	893,26
6.746,14	7.420,74	1.011,92
7.420,75	8.162,82	1.113,11
8.162,83	8.979,10	1.224,42
8.979,11	9.877,01	1.346,87
9.877,02	10.864,71	1.481,55
10.864,72	11.951,18	1.629,71
11.951,19	13.146,30	1.792,68
13.146,31	14.460,93	1.971,95
14.460,94	15.907,03	2.169,14
15.907,04	17.497,73	2.386,06
17.497,74	19.247,51	2.624,66
19.247,52	21.172,26	2.887,13
21.172,27	23.289,48	3.175,84
23.289,49	25.618,43	3.493,42
25.618,44	28.180,28	3.842,77
28.180,29	30.998,31	4.227,04
30.998,32	32.474,46	4.649,75
32.474,47	35.877,27	4.871,17
35.877,28	37.765,55	5.381,59
37.765,56	39.753,21	5.664,83
39.753,22	41.845,48	5.962,98
41.845,49	---------	6.276,82

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO V – NR dada pela RES-PGJ nº 19/2026)

I - MEDICAMENTOS E PRODUTOS NÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

1. Vitaminas, suplementos e produtos nutricionais, a exemplo de:
- vitaminas e polivitamínicos;
- suplementos alimentares;
- compostos proteicos e similares;
- creatina;
- colágeno;
- produtos para emagrecimento;
- repositores energéticos.

2. Produtos de higiene pessoal e autocuidado, a exemplo de:
- sabonetes;
- desodorantes;
- shampoos e condicionadores;
- hidratantes corporais;
- protetores solares;
- produtos de higiene bucal;
- absorventes e fraldas.

3. Produtos dermatológicos e estéticos, a exemplo de:
- dermocosméticos;
- cosméticos em geral;
- cremes antienvelhecimento;
- clareadores de pele;
- produtos para rejuvenescimento;
- produtos capilares.

4. Produtos manipulados sem finalidade terapêutica comprovada, a exemplo de:
- fórmulas para emagrecimento;
- fórmulas para fins estéticos;
- compostos vitamínicos;
- substância de finalidade cosmética ou antienvelhecimento.

5. Outros itens não caracterizados como medicamento ou produto reembolsável, a exemplo de:
- vacinas e imunizantes passivos;
- medicamentos custeados pelo plano ou seguro de saúde ou odontológico;
- medicamentos sem registro ou autorização da ANVISA;
- medicamentos fitoterápicos ou homeopáticos;
- medicamentos experimentais;
- produtos importados sem regularização sanitária;
- produtos de bem-estar sem finalidade médica comprovada;
- órteses;
- próteses com finalidade estética;
- dispositivos médicos e terapêuticos (exceto equipamentos cirúrgicos auxiliares como cirurgia robótica, videolaparoscópica e micros-cópica);
- itens de conveniência pessoal, assepsia, materiais descartáveis, curativos e congêneres.

II - PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS DE NATUREZA ESTÉTICA E CORPORAL NÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

1. Procedimentos faciais e corporais estéticos, a exemplo de:
- aplicação de toxina botulínica;
- preenchimentos faciais com ácido hialurônico ou substâncias similares;
- harmonização facial;
- bioestimuladores de colágeno;
- peelings químicos ou mecânicos;
- microagulhamento;
- limpeza de pele;
- tratamentos anti-idade ou de rejuvenescimento;
- procedimentos para redução de medidas corporais;
- criolipólise;
- drenagem linfática;
- radiofrequência;
- ultrassom;
- carboxiterapia;
- tratamentos para celulite, flacidez ou gordura localizada;
- bronzeamento artificial.

2. Cirurgias plásticas estéticas, a exemplo de:
- rinoplastia;
- blefaroplastia;
- otoplastia;
- lifting facial ou corporal;
- lipoaspiração;
- lipoescultura;
- abdominoplastia;
- mamoplastia;
- mastopexia;
- gluteoplastia;
- ginecomastia.

3. Procedimentos dermatológicos e capilares estéticos, a exemplo de:
- depilação a laser;
- remoção de manchas;
- tratamento capilar;
- implante capilar;
- transplante capilar;
- terapias para rejuvenescimento cutâneo.

4. Procedimentos odontológicos estéticos, a exemplo de:
- clareamento dental;
- lentes de contato dental;
- facetas;
- procedimentos de harmonização orofacial;
- aplicação de toxina botulínica odontológica
- órteses e próteses;
- procedimentos ortodônticos exclusivamente estéticos, sem indicação funcional comprovada.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.723/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/08/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
16/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/08/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Escada
16/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Felipe de Almeida Cardoso	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Felipe de Almeida Cardoso	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 2.723/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM nº 038/2026

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço nas datas elencadas a energia das edificações será desligada no horário compreendido entre 9h e 12h.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos **AVISA** a todos os membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários, que o expediente **presencial** da sede nas datas abaixo discriminadas está **suspenso** e deverá ser realizado de forma remota por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação.

Nº	Local	Data
01	Promotoria de Vitória	11/09/2026
02	Promotoria de Nazaré da Mata	18/09/2026
03	Promotoria de São Lourenço da Mata	25/09/2026
04	Promotoria de Jaboatão Guararapes	02/10/2026
05	Promotoria de Olinda	09/10/2026
06	Promotoria de Paulista	23/10/2026
07	Edf. Paulo Cavalcanti	30/10/2026
08	Promotoria de Caruaru	06/11/2026
09	Promotoria de Garanhuns	13/11/2026
10	Promotoria de Petrolina	20/11/2026
11	Edf. Roberto Lyra	21/12/2026
12	Edf. Helena Caúla	22/12/2026

Recife, 14 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

(Republicado por incorreção no original)

ANEXOS - AVISO SUBADM Nº 038/2026.

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em julho de 2026



1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	**3.029 (98,3%)**
Reclamação	44
Sugestão	5
Elogio	1
Crítica	2
Incidente de Segurança de Dados Pessoais	0
Total	**3.081**

**** Das 3.029 denúncias, 94 trataram de violência contra mulher (3% do total de denúncias)***

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	**1.543 (50%)**
Anônimas	**1.008 (32,7%)**
Sigilosos	**530 (17,2%)**

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	**180** (5,8% das manifestações recebidas)
2. Consultas, exames e procedimentos de saúde	**102** (3,3% das manifestações recebidas)
3. Poluição sonora	**87** (2,8% das manifestações recebidas)
4. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	**69** (2,2% das manifestações recebidas)
5. Controle externo da atividade policial	**65** (2,1% das manifestações recebidas)
6. Execuções penais	**63** (2,0% das manifestações recebidas)
7. Abandono, abuso e maus-tratos a pessoas idosas	**61** (1,9% das manifestações recebidas)
8. Valorização do magistério e profissionais da Educação	**52** (1,6% das manifestações recebidas)
9. Transparência	**51** (1,6% das manifestações recebidas)
10. Cirurgia	**49** (1,5% das manifestações recebidas)

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, CEP 50.010-240, Recife-PE
81 99319 3350 I ouvidoria@mppe.mp.br I redes sociais: @ouvidoriamppe

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (das *manifestações que entraram pela Ouvidoria*):

1. Patrimônio público	**625** (20,2**%** das manifestações recebidas)
2. Saúde	**350** (11,3**%** das manifestações recebidas)
3. Crime	**342** (11,1**%** das manifestações recebidas)
4. Educação	**211** (6,8**%** das manifestações recebidas)
5. Meio Ambiente	**210** (6,8**%** das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 3.081 manifestações recebidas em julho, **781 (25,3%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de julho de 2026, **359 demandas da população e emitiu 133 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de julho, foram realizados **841 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **319 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo dos anos de 2021 a 2026, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria pelo Sistema Audivia:

**Além dessas, há ainda as manifestações do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão): pedidos de informação e certidão.*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668	2.416
Fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505	2.212
Março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142	2.964
Abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777	2.731
Maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414	2.868
Junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285	2.437
Julho	**1.642**	**1.378**	**1.594**	**1.969**	**2.563**	**3.081**
Agosto	1.579	1.846	1.959	1.929	2.624	
Setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581	
Outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2.460	
Novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	2.288	
Dezembro	1.468	851	1.427	1.484	1.872	

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO:1883763

Assinado de forma digital por MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO:1883763
Dados: 2026.08.13 10:03:05 -03'00'

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, CEP 50.010-240, Recife-PE
81 99319 3350 I ouvidoria@mppe.mp.br I redes sociais: @ouvidoriamppe